

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE.....	1
EDITAIS.....	1
CMDCA.....	1
COMAD.....	2
CONTRATOS.....	4
LICITAÇÕES.....	5
MEIO AMBIENTE.....	6
RECURSOS HUMANOS.....	9
SINDICÂNCIA.....	11
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	11
SECRETARIA.....	13
LEI.....	13
PORTARIAS.....	16
DECRETO.....	19
FINAIS.....	33
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 03/2025.....	33

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

PORTRARIA N.º 95, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.

Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei nº 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município.

Resolve:

ARTIGO 1º:- Ceder para a Prefeitura Municipal, no período de 01/07/2025 a 31/12/2028, o servidor ROBERTO CARLOS DONTALE, portador do RG nº 29.***.***-6.

ARTIGO 2º:- Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens do referido servidor serão custeados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/07/2025.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 30 de junho de 2025.

MARCO AURÉLIO FERREIRA

Reitor

EDITAIS

CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 009/2025
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES PRÉ
DEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
2025 DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA
QUADRIÊNIO 2024/2027

Ana Rita Alves Godoi, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES** com a relação nominal dos inscritos e sua habilitação para o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** do Município de São João da Boa Vista para o quadriênio 2024/2027.

NOME	RG	SITUAÇÃO / MOTIVO
Cristina Aparecida Cornelio	366178076	INDEFERIDA. Faltou a Certidão Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista/SP
Djhennifer Venceslau de Oliveira	59203352	INDEFERIDA. Faltou o Comprovante de experiência.
Isabelle Carolina Mateus	488854611	INDEFERIDA. Faltou a Certidão Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista/SP
Karen Cristina Oliveira de Paula Lopes Anastacio	409126895	INDEFERIDA. Faltou a Certidão Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista/SP
Lívia Gabriela Marin	416690671	INDEFERIDA. Faltou a Certidão Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista/SP e o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Departamento da Polícia Federal
Neiva Aparecida Rosalin	228965299	INDEFERIDA. Faltou a

Autoridade certificadora



PREFEITURA
SÃO JOÃO
DA BOA VISTA
Departamento de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

		Certidão Negativa Cível e Criminal, o Atestado de Antecedentes Criminais, de São Paulo e da Polícia Federal, cópia do RG e CPF, Foto 3x4, Anexo II, Anexo III, Anexo I, e cópia do Título de Eleitor.
Raphaela Alves Munhoz	414002544	INDEFERIDA. Faltou a Certidão Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista/SP
Raphaela Quilice Victorino Silva	63667094	INDEFERIDA. Faltou a Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista/SP e a Cópia de histórico escolar, certificado de conclusão de ensino médio ou superior;
Sara Izabela Pereira Giao	500945755	DEFERIDA.
Suellen Ferreira dos Reis	43105020	INDEFERIDA. Faltou a Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista/SP, o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Departamento da Polícia Federal, Cópia do RG e CPF; Cópia de histórico escolar, certificado de conclusão de ensino médio ou superior; Cópia do título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.
Yvi Maria Loredo da Silva	550021164	INDEFERIDA. Faltou o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Departamento da Polícia Federal

Os candidatos indeferidos podem recorrer apresentando os dados, documentos e informações faltantes sob pena de indeferimento final, conforme art. 46 e seguintes do EDITAL CMDCA Nº 008/2025, cabendo recurso até o dia 3 de julho de 2025.

São João da Boa Vista, 1 de julho de 2024.

ANA RITA ALVES GODOI
Presidente do CMDCA

COMAD

EDITAL Nº 002/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CANDIDATURA AOS CARGOS VAGOS DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ÁLCOOL E DROGAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – COMAD BIÊNIO – 2025-2027

Convocação de usuários para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD. Biênio 2025-2027

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD de São João da Boa Vista, órgão consultivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.356, de 04 de setembro de 2018, convida a Sociedade Civil para participar do processo de preenchimento de vacâncias dos Representantes da Sociedade Civil para a GESTÃO 2025/2027. Os interessados deverão seguir o processo definido neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Considerando que a portaria de Nomeação nº 16.847, ocorreu em 19 de abril de 2023, tendo como prazo de 02 anos, sendo findo em 19 de março de 2025.

1.2 – O Departamento de Assistência Social abre para Cadastramento dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD de São João da Boa Vista, biênio 2025-2027.

1.3 – O cadastramento das vagas de membros deverá ser enviado até o **dia 31 de julho de 2025**, pelo e-mail secretariaexecutiva@saojoao.sp.gov.br, através do Requerimento de Inscrição, conforme item 4 do presente edital e Anexo I

1.4 – O processo eleutivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 12 (doze) vagas para titulares e 12 (doze) vagas para suplentes para representantes indicados pelas entidades da Sociedade Civil, conforme disposto no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 4.356, de 04 de setembro de 2018.

1.5 - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do COMAD de que trata este Edital é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

1.6 – A publicação do presente edital será feita no Jornal Oficial da Prefeitura de São João da Boa Vista – SP.

1.7 – As representantes de entidades civis eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos.

2 – DA FINALIDADE DO COMAD

- 2.1** – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD tem por objetivo propor, avaliar e acompanhar as políticas públicas relacionadas à prevenção e ao uso de substâncias psicoativas no Município de São João da Boa Vista;
- 2.2** Apoiar e estimular os programas municipais e acompanhar estudos e pesquisas técnico-científicas sobre substâncias psicoativas para aperfeiçoamento de políticas públicas;
- 2.3** Acompanhar e estimular as possibilidades de acordos, convênios e parcerias de interesse para a implementação da política municipal, além de monitorar e avaliar projetos de lei relacionados à temática de substâncias psicoativas e propor ao Prefeito e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

3 – DAS VAGAS DO COMAD

- 3.1** – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 07 (sete) membros representantes do Poder Público, 01 (um) da Diretoria de Ensino, 01 (um) do Conselho Tutelar, 02 (dois) da Segurança Pública, 01 (um) do Poder Legislativo, 04 (quatro) de Instituições de Ensino Superior Diversas e 12 (doze) da Sociedade Civil.
- 3.2** – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas na qualidade de representantes da sociedade civil:

- I. Representantes da Sociedade Civil, a seguir especificados:
 - 12 (doze) titulares representantes da sociedade civil.
 - 12 (doze) suplentes representantes da sociedade civil

4 – DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 4.1** - Poderão participar como candidatos(as), representantes maiores de 18 (dezoito anos), de organizações não governamentais, instituições, associações, movimentos sociais ou entidades terapêuticas com representação no município de São João da Boa Vista e com atividades comprovadas e/ou reconhecidas por entidades cadastradas no Conselho.
- 4.2** - Os candidatos(as) deverão ter idoneidade moral e ter disponibilidade de tempo para o bom desempenho da função.
- 4.3** - As inscrições deverão ser realizadas até o dia **31 de julho de 2025**, pelo e-mail secretariaexecutiva@saojoao.sp.gov.br, através do Requerimento de Inscrição, conforme Anexo I.
- 4.4** - Poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.
- 4.5** - Após o encerramento do período de inscrição, os(as) candidatos(as) habilitados(as) serão divulgadas por meio de publicação no Jornal Oficial

5 – DAS ELEIÇÕES.

5.1 – Caso haja número superior de interessados as vagas será realizado processo eleitoral, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

5.2 – O processo de escolha das 24 (vinte e quatro) vagas das representantes da sociedade civil, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, conforme disposto no item 3, dar-se-á por meio de votação dos interessados, com direito a 3 (três) votos por presente, através de cédula eleitoral.

5.3 – Os 12 (doze) candidatos com maior número de votos por representatividade serão Conselheiros Titulares e os segundos mais votadas, os suplentes.

5.4 – No caso de empate será considerada eleito o candidato com idade mais elevada.

5.5 – No caso de não haver número de pessoas suficiente para pleito eleutivo, serão apresentados os currículos das pessoas interessadas em participar, ou ainda através de convites para o preenchimento total das vagas.

6 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

6.1 – As impugnações de candidatura serão encaminhadas ao Departamento de Assistência Social, situado na Rua Ana Oliveira, nº 47, Centro, até a data de 03 (três) dias úteis da publicação, por escrito, com exposição de motivos e fundamentação e, com a qualificação completa da impugnante e da impugnada, sob pena de indeferimento independente da análise do conteúdo disposto.

6.2 – Das decisões referentes às impugnações caberá recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.3 – Para fins de ciência das decisões serão consideradas as notificações entregues nos endereços declinados nas impugnações ou recursos, sendo consideradas ciente após a publicação no Jornal Oficial de São João da Boa Vista – SP.

7 – DA POSSE E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS.

7.1 – Após a eleição dos representantes, os nomes dos conselheiros eleitos serão remetidos pelo Departamento de Assistência Social ao Chefe do Executivo para a publicação de portaria de nomeação.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Assistência Social, mediante aplicação da Legislação específica e subsidiariamente Legislação Federal, Estadual e Eleitoral no que couber.

São João da Boa Vista, 27 de junho de 2025

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A)

Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD,

Venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO para preenchimento de vacâncias no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD, Gestão 2025/2027.

Nome da Instituição: _____

Nome: _____

Nome Social: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone fixo: () _____ Telefone celular: () _____

E-mail: _____

Breve Histórico do(a) candidato(a)

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento.

Assinatura do candidato(a)

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 052/25
Contratada: JULYVER MODESTO DE ARAÚJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA EPP
Objeto: Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de capacitação referente à revisão e atualização da legislação municipal de trânsito e segurança do município de São João da Boa Vista. – PAD 679/25
Assinatura: 18/06/2025
Prazo: 18/06/2025 A 17/06/2026
Valor: R\$ 9.312,00

Contrato n.º: 056/25
Contratada: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de formulários de taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento. – PAD 7314/25
Assinatura: 26/06/2025
Prazo: 26/06/2025 A 25/12/2025
Valor: R\$ 1.425,00

Contrato n.º: 060/25
Contratada: 60.140.459 MARIANA PRIMICIA DOS SANTOS
Objeto: Contratação de empresa especializada, tipo buffet, para fornecimento de refeições aos atletas e demais participantes do JOMI 2025. – PE 032/25
Assinatura: 16/06/2025
Prazo: 16/06/2025 A 15/07/2025
Valor: R\$ 300.000,00

Contrato n.º: 061/25
Contratada: BIG SEGURANÇA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada não armada para o evento “Festa São João 2025”. – PE 034/25
Assinatura: 18/06/2025
Prazo: 18/06/2025 A 17/10/2025
Valor: R\$ 79.020,69

ADITIVOS

Contrato n.º: 036/23 Rescisão
Contratada: TANGARÁ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
Objeto: Rescisão ao Contrato nº 036/23, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada para o Centro Social Urbano “José Carlos Colabardini” – CSU/RESEDÁS.
Aditamento: rescisão amigável
Assinatura: 17/06/2025

Contrato n.º: 004/16 TA 11/25
Contratada: MARIA OLENKA ALMEIDA SORCI
Objeto: 11º termo aditivo ao contrato nº 004/16, referente à locação de imóvel destinada a abrigar a Unidade Ambulatorial de Equipe Multiprofissional de Atendimento Especializado em Saúde Mental (Unidade Ambulatorial/e-MAESM).
Aditamento: alteração de gestor
Assinatura: 18/06/2025
Prazo: 18/06/2025 a 12/01/2026

Contrato n.º: 100/23 TA 02/25
Contratada: RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 100/23, referente a prestação de serviços de fornecimento de 128.000 passes escolares (bilhetes eletrônicos) para atendimento da demanda de estudantes da rede estadual de São João da Boa Vista, conforme convênio celebrado com a secretaria estadual de educação.
Aditamento: prazo e reajuste de valor
Assinatura: 18/06/2025
Prazo: 23/06/2025 a 22/06/2026
Valor: R\$ 320.000,00

Contrato n.º: 141/23 Rescisão
Contratada: SPINELLO TECNOLOGIA EM SERVIÇOS
UNIPESSOAL LTDA EPP
Objeto: Rescisão unilateral ao Contrato nº 141/23, referente a
contratação de empresa para a triagem de resíduos no município
de São João da Boa Vista/SP.
Aditamento: rescisão unilateral
Assinatura: 25/06/2025

Contrato n.º: 156/22 TA 03/25
Contratada: PADOMA TRANSPORTE RODOVIARIO LIMITADA
EPP
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 156/22, referente a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta de materiais volumosos, recicláveis e não recicláveis, de origem domiciliar, resíduos verdes resultantes de poda e limpeza de jardins (cata treco).
Aditamento: alteração de gestor
Assinatura: 26/06/2025
Prazo: 26/06/2025 a 21/08/2025

Contrato n.º: 199/22 TA 03/25

Contratada: AIRTON BORGES E ANA MARIA ALVES BORGES
 Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 199/22, referente a locação de imóvel localizado à Rua Padre José, nº 170, Vila Conrado, para abrigar o centro de especialidades médicas.
 Aditamento: alteração de gestor
 Assinatura: 26/06/2025
 Prazo: 26/06/2025 a 07/11/2025

Contrato nº: 004/12 TA 14/25
 Contratada: OLIVEIRA DOTA E DOTA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
 Objeto: 14º termo aditivo ao Contrato 004/12, referente a locação de imóvel destinado a abrigar o Farmácia de Alto Custo, a Farmácia Central e Assistência Farmacêutica, cujo nome fantasia será FarmaSUS do Depto Saúde.
 Aditamento: alteração de gestor
 Assinatura: 26/06/2025
 Prazo: 26/06/2025 a 14/01/2026

Contrato nº: 004/13 TA 13/25
 Contratada: LUIS OTÁVIO DE MENDONÇA CASTILHO
 Objeto: 13º termo aditivo ao Contrato 004/13, referente à locação de imóvel localizado à Rua Marechal Deodoro, 198 - Centro, destinado a abrigar o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.
 Aditamento: alteração de gestor
 Assinatura: 26/06/2025
 Prazo: 26/06/2025 a 31/01/2026

Contrato nº: 093/23 TA 02/25
 Contratada: ESTEVÃO EDUARDO FERREIRA 00496114883
 Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 093/23, referente a contratação de empresa de prestação de serviços de ministração de aulas de canto coral com tecladista.
 Aditamento: prazo e alteração de gestor
 Assinatura: 26/06/2025
 Prazo: 27/06/2025 a 26/06/2026
 Valor: R\$ 49.405,44

Contrato nº: 076/24 TA 01/25
 Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA – EPP
 Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 076/24, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Galeria Fernando Furlanetto.
 Aditamento: prazo, acréscimo, supressão de serviços, valor e alteração de cláusula
 Assinatura: 26/06/2025
 Prazo: 27/06/2025 a 26/10/2025
 Valor: R\$ 6.596,20

Contrato nº: 087/23 TA 02/25
 Contratada: LARYSSA HELENA MEIRELES FLORIANO ME
 Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 087/23, referente a prestação de serviços de transporte escolar.
 Aditamento: prazo e reajuste de valor
 Assinatura: 27/06/2025
 Prazo: 29/06/2025 a 28/06/2026
 Valor: R\$ 205.920,00

PARCERIAS

Acordo de Cooperação nº: 002/23 TA 02/25

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - UNIFEOB
 Objeto: 2º termo aditivo ao Acordo de Cooperação nº 002/23, referente a concessão de oportunidade de estágio curricular obrigatório, não remunerado, junto aos departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de educandos que estejam frequentando o ensino regular na instituição de educação superior.
 Aditamento: prazo
 Assinatura: 17/06/2025
 Prazo: 21/06/2025 A 20/06/2026

Termo de Colaboração nº: 006/22 TA 04/25
 Proponente: LAR VICENTINO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 Objeto: 4º termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 006/22, referente ao acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos parâmetros da Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
 Aditamento: prazo e alteração de dados da proponente
 Assinatura: 18/06/2025
 Prazo: 27/06/2025 A 26/06/2026
 Valor: R\$ 1.067.844,72

Fica retificado o extrato do Contrato nº 057/24 TA 01/25, publicado à edição nº. 1.639 do Jornal Oficial do Município ao dia 17/06/2025, passando a ter a seguinte redação:
 "Prazo: 06/06/2025 a 05/06/2026"

Fica retificado o extrato do Termo de Fomento nº 006/25, publicado à edição nº. 1.626 do Jornal Oficial do Município ao dia 16/05/2025, passando a ter a seguinte redação:
 "Prazo: 14/05/2025 a 13/05/2026"

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2025.

TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS
 Chefe do Setor de Contratos em Substituição

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
 Diretor do Depto. de Administração

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS.
 Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
 DATA: 14/07/2025 às 09h00min.

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
 Diretor do Depto. de Administração

MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 02/2025
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – ÁRVORE DANIFICADA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 5212/2023, no seu Art. 16, Inciso IV, foi constatada “ÁRVORE DANIFICADA” sujeitando-se à multa no valor de 200 UFS.

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo 16, IX e § 2º da mesma Lei:

§ 2º - As penalidades acima impostas não desobrigam o infrator à reposição das árvores suprimidas;

IX - será aplicada multa no valor de 100 UFS (Unidades Fiscais Sanjoanenses) por árvore suprimida sem replantio no prazo de 30 dias.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO OU CNPJ/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Elizeu Domingues Júnior / 3-52-132 / 1.080,00 / 02/2025.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REBERSON JOSÉ DE MENEZES

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 02/2025**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – QUEIMADA EM TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-90-6 / 803,11 / 02/2025;

M. C. Ribeiro Signorini LTDA / 29-90-7 / 818,88 / 03/2025;

M. C. Ribeiro Signorini LTDA / 29-90-8 / 654,77 / 04/2025.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REBERSON JOSÉ DE MENEZES

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 03/2025**NOTIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DE MULTA**

Visto que a cobrança referente à multa ambiental anteriormente emitida se encontra com vencimento expirado, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através da Seção de Fiscalização Ambiental, notifica todos os interessados para que retirem a nova cobrança dentro do prazo de 10 dias no endereço abaixo descrito. O não recolhimento da cobrança acarretará na inscrição em Dívida Ativa.

Rua: Américo Vaz de Lima, nº 160 – Capituva

Horário: das 08:00 às 12:00

Contato: (19) 3634-8000 ou (19) 3634-8018

NOME DO CONTRIBUINTE / CPF OU CNPJ / VALOR (R\$) / Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**DEPÓSITO/DESCARTE ILEGAL DE MATERIAIS**

IVANILDO MONTOURO / 065.127.338-27 / 500,00 / 38/2023;

JOSUE DA SILVA / 094.602.788-92 / 500,00 / 42/2023;

MARIA APARECIDA CLAUDIO / 231.165.828-07 / 500,00 / 45/2025.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REBERSON JOSÉ DE MENEZES

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 04/2025**NOTIFICAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DE MULTA**

Visto que a cobrança referente à multa ambiental anteriormente emitida se encontra com vencimento expirado, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através da Seção de Fiscalização Ambiental, notifica todos os interessados para que retirem a nova cobrança dentro do prazo de 10 dias no endereço abaixo descrito. O não recolhimento da cobrança acarretará na inscrição em Dívida Ativa.

Rua: Américo Vaz de Lima, nº 160 – Capituva

Horário: das 08:00 às 12:00

Contato: (19) 3634-8000 ou (19) 3634-8018

NOME DO CONTRIBUINTE / CPF OU CNPJ / VALOR (R\$) / Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

QUEIMADA EM TERRENO

ANA LAURA BARCELOS AMARAL ZENUN / 082.602.768-79 / 997,22 / 30/2023;
PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS / 14.785.102/0001-74 / 605,23 / 09/2023.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REBERSON JOSÉ DE MENEZES

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 04/2025

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO - REPLANTIO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 5212/23, no seu Art. 16, Inciso IX, foi constatada "DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO - REPLANTIO".

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo citado pois conforme o § 2º da mesma Lei:

§ 2º - As penalidades acima impostas não desobrigam o infrator à reposição das árvores;

IX - será aplicada multa no valor de 100 UFS (Unidades Fiscais Sanjoanenses) por árvore suprimida sem replantio no prazo de 30 dias.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

João Cadan Hernandes / 11-72-60 / 540,00 / 52/2025;

Leonardo Fortes de Melo / 24-46-17 / 540,00 / 53/2025;

Maria Estela Theodoro Furtado / 40-17-16 / 540,00 / 54/2025;

José Antônio Gomes / 19-20-110 / 540,00 / 55/2025;

Fernanda Aparecida Silva / 19-25-130 / 540,00 / 56/2025;

Juliana Mourão / 40-18-1 / 1.080,00 / 57/2025;

Flávio Zaparoli Quiles / 24-32-100 / 1.080,00 / 58/2025.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REBERSON JOSÉ DE MENEZES

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 05/2025

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – DEPÓSITO E DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixos em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL, VEÍCULO OU CNPJ/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Antônio Beti Sobrinho / 10-12-204 / 540,00 / 59/2025;

Sebastiana Santiago da Fonseca / 10-19-84 / 540,00 / 60/2025;

Pedro Luís Marcola / BNT3553 / 540,00 / 61/2025;

Antônio Malta de Alencar Neto / 4-15-266 / 1.080,00 / 62/2025;

Suez Roberto Colabardini / 7-19-327 / 540,00 / 63/2025;

Otilia Aparecida Batista / 15-27-110 / 540,00 / 64/2025;

Júlia Bertoncelli Chaves / 7-19-90 / 540,00 / 65/2025;

Roberto Ceschin / 4-34-381 / 540,00 / 66/2025;

Vinícius Souza Amadio / 19-43-7 / 540,00 / 67/2025;

Dirce Aparecida Detoni Tenório / 21-46-24 / 540,00 / 68/2025;

Altec Consultoria Empresarial S/S LTDA / 24-64-5 / 540,00 / 69/2025;

Sônia Priscila Duarte da Silva / 10-23-85 / 540,00 / 70/2025;

Henrique Dante Aparecido Pierini / 19-43-30 / 540,00 / 71/2025;

José Adeilton dos Santos / 46-19-33 / 540,00 / 72/2025;

Alexandre Soares / 46-19-31 / 540,00 / 73/2025;

Walthraut Dulce Rehder / 2-8-395 / 540,00 / 74/2025;

Jorge Luiz Adão / 8-24-330 / 540,00 / 75/2025;

Welington Pereira dos Reis / 19-24-170 / 540,00 / 76/2025;

Dirce Aparecida Detoni Tenório / 40-28-19 / 540,00 / 77/2025;

José Carlos Mistura / 2-5-163 / 540,00 / 78/2025;

José Barbosa Tangerino / 2-5-38 / 540,00 / 79/2025;

Luiz Antônio de Oliveira / 48-14-24 / 540,00 / 80/2025;

Clodoaldo do Carmo / 32-7-9 / 540,00 / 81/2025;

Rosarinha Lopes Alecrim / 12-73-192 / 540,00 / 82/2025;

Lucilena Aparecida de Souza Oliveira / 12-47-200 / 1.080,00 / 83/2025;

Jovair Acácio Vieira / 40-28-20 / 540,00 / 84/2025;

Flávia Oriana Francisco / 43-16-7 / 540,00 / 85/2025;

Antoninho Lopes da Silva / DBJ4915 / 540,00 / 86/2025;

Bruna Daniela de Almeida Anselmo / DMD2F54 / 540,00 / 87/2025;

Heloisa Aparecida Camargo / FXT3G88 / 540,00 / 88/2025;

Dimas Ângelo Gomes / 41-12-10 / 540,00 / 89/2025;

Elektro Redes S.A. / 02.328.280/0021-30 / 540,00 / 90/2025;

João Jorge Valim / 11-14-60 / 540,00 / 91/2025;

Indústria e Comércio de Materiais de Construção Padovan LTDA / 14-3-304 / 540,00 / 92/2025;

Mira Incorporadora e Loteamento S/S LTDA / 48-24-6 / 540,00 / 93/2025;

Maria de Jesus Prado / 7-102-10 / 540,00 / 94/2025;
 Eliseu Pires de Souza / 7-101-60 / 540,00 / 95/2025;
 Márcia Regina Camargo de Almeida Junqueira / EMA6H12 / 540,00 / 96/2025;
 Aparecido Donizetti de Oliveira / DQS4H91 / 540,00 / 97/2025;
 Caçambas Carvalho LTDA / 29-84-20 / 540,00 / 98/2025;
 Alexandre Lise Manco / 7-18-430 / 540,00 / 99/2025;
 Bianca Aparecida Moreira / DQD2D72 / 540,00 / 100/2025.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REBERSON JOSÉ DE MENEZES
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 05/2025

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam nos arquivos municipais, que de acordo com a Lei Municipal nº 5129/2023, os mesmos foram autuados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Leandro Dias Querino / 40-4-10 / 711,00 / 155/2025;
 Carlos Augusto Sérgio / 37-5-130 / 711,00 / 156/2025;
 Luís Fernando Valentim / 21-50-26 / 711,00 / 157/2025;
 Flávio Henrique da Silva / 21-50-2 / 711,00 / 158/2025;
 Ruy Vieira Marcondes / 3-94-5 / 611,66 / 159/2025;
 Ruy Vieira Marcondes / 3-94-7 / 664,09 / 160/2025;
 Maria Ângela Aulicinio / 6-30-45 / 993,60 / 161/2025;
 Kellen Cristina Bussiman de Aguiar / 7-92-105 / 320,17 / 162/2025;
 Fabrício Martins Zanetoni / 7-169-9 / 592,50 / 163/2025;
 Alexandre Thobias / 21-68-3 / 720,81 / 164/2025;
 Edno José Celeghini Filho / 30-26-188 / 711,00 / 165/2025;
 Matheus Martins Torres / 40-22-25 / 711,00 / 166/2025;
 Suellen da Silva Guimarães / 48-13-16 / 474,00 / 167/2025;
 New Lands Desenvolvimento de Software LTDA / 50-8-2 / 669,88 / 168/2025;
 Joel Barbosa de Lima / 33-26-4 / 592,50 / 169/2025;
 Joel Barbosa de Lima / 33-26-5 / 592,50 / 170/2025;
 Paulo César de Conti / 6-80-370 / 730,81 / 171/2025;
 Luís Carlos Roquette / 6-80-210 / 540,00 / 172/2025;
 Luís Carlos Roquette / 6-80-212 / 543,73 / 173/2025;
 Olga Veraldi Esteves Rodrigues / 1-15-173 / 1.455,84 / 174/2025;
 Rosana Ferrareto Lourenço Rodrigues / 2-40-70 / 356,40 / 175/2025;
 Boa Vista Empreendimentos Imobiliários S/S LTDA / 7-168-17 / 711,80 / 176/2025;

Sérgio Carlo Franco Morgulis / 7-172-14 / 598,44 / 177/2025;
 Eduardo Dalcy Siqueira / 7-180-6 / 592,50 / 178/2025;
 Adazir Jacinto Datolli / 9-122-107 / 648,00 / 179/2025;
 Almeida Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA / 13-33-132 / 3.000,00 / 180/2025;
 Paulo César Pedrilo / 13-139-28 / 338,25 / 181/2025;
 Flávia Veras Lisboa / 19-6-60 / 1.359,24 / 182/2025;
 Cláudio Ciacco Neto / 19-37-1 / 539,03 / 183/2025;
 Antônio Fernando Lansac / 21-64-56 / 711,00 / 184/2025;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-85-25 / 592,50 / 185/2025;
 Letícia Gabriela Curtio / 29-85-26 / 592,50 / 186/2025;
 PKI São João Empreendimentos Imobiliários / 29-85-27 / 592,50 / 187/2025;
 Takashi Kono / 34-3-16 / 711,00 / 188/2025;
 José Antônio Fonseca Filho / 36-41-3 / 402,99 / 189/2025;
 Franceliz Paiva de Andrade / 37-25-5 / 716,92 / 190/2025;
 Affonso Celso Ribeiro Navarro / 50-6-36 / 474,00 / 191/2025.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REBERSON JOSÉ DE MENEZES
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 05/2025

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – NÃO RECOLHA DE RESÍDUOS DE PODA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal nº 5212/2023, no seu Art. 16, Inciso X, foi constatada “NÃO RECOLHA DE RESÍDUOS DE PODA”, sujeitando-se à multa no valor de 80 UFS.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO OU CNPJ/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Elias Silvestre / 7-13-24 / 432,00 / 27/2025;
 Elektro Redes S.A. / 02.328.280/00021-30 / 864,00 / 28/2025;
 Elektro Redes S.A. / 02.328.280/00021-30 / 864,00 / 29/2025;
 Elektro Redes S.A. / 02.328.280/00021-30 / 864,00 / 30/2025;
 Elektro Redes S.A. / 02.328.280/00021-30 / 864,00 / 31/2025;
 Elektro Redes S.A. / 02.328.280/00021-30 / 864,00 / 32/2025;
 Elektro Redes S.A. / 02.328.280/00021-30 / 864,00 / 33/2025;
 Elektro Redes S.A. / 02.328.280/00021-30 / 864,00 / 34/2025;
 Elektro Redes S.A. / 02.328.280/00021-30 / 864,00 / 35/2025.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REBERSON JOSÉ DE MENEZES
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 05/2025
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – PODA DRÁSTICA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 5212/2023, no seu Art. 16, Inciso VII, foi constatada “ÁRVORE PODADA DRÁSTICAMENTE”, sujeitando-se à multa no valor de 150 UFS.

O autuado ainda deverá cumprir com o Artigo 16, IX e § 2º da mesma Lei:

§ 2º - As penalidades acima impostas não desobrigam o infrator à reposição das árvores suprimidas;

IX - será aplicada multa no valor de 100 UFS (Unidades Fiscais Sanjoanenses) por árvore suprimida sem replantio no prazo de 30 dias.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 09:00 às 16:00

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO OU CNPJ/VALOR (R\$)
 /Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Elias Silvestre / 7-13-24 / 810,00 / 46/2025;
 Suez Roberto Colabardini / 7-19-327 / 810,00 / 47/2025;
 Rosarinha Lopes Alecrim / 12-73-192 / 810,00 / 48/2025;
 Antônio Soares / 16-32-260 / 1.620,00 / 49/2025;
 Rafael Ruano Neto / 21-64-59 / 810,00 / 50/2025;
 Andréia Sardeli / 34-19-3 / 810,00 / 51/2025;
 Carla Maciel Cavalcante e Santos / 1-32-182 / 810,00 / 52/2025;
 MAM Investimentos e Participações LTDA / 1-32-251 / 810,00 / 53/2025;
 Willian Garcia Alves / 2-33-68 / 1.620,00 / 54/2025;
 Luzia César Martins dos Santos / 10-18-81 / 810,00 / 55/2025;
 José Carlos Marinho / 10-85-20 / 810,00 / 56/2025;
 João Batista Fernandes / 28-25-129 / 810,00 / 57/2025;
 Alexandre Paschoal / 7-142-43 / 810,00 / 58/2025;
 Verônica de Fátima Cabral da Silva / 43-9-9 / 810,00 / 59/2025;
 José Erivaldo Ferreira Nunes / 50-30-4 / 810,00 / 60/2025;
 Ronaldo Alexandre Ferreira / 43-12-14 / 810,00 / 61/2025;
 Jorge Hamilton Trovatto Filho / 4-30-45 / 1.620,00 / 62/2025;
 Daniel de Oliveira / 14-3-29 / 810,00 / 63/2025;
 Orlando Nini Filho / 9-7-132 / 1.620,00 / 64/2025;
 Cláudio Amaral Botelho / 19-1-330 / 2.430,00 / 65/2025;
 Marcos de Aguiar Costa / 37-5-90 / 810,00 / 66/2025;
 Fernando Prado de Oliveira / 11-51-213 / 810,00 / 67/2025;
 Antônio Aparecido de Morais / 5-17-259 / 810,00 / 68/2025;
 Antônio Aparecido de Morais / 5-24-244 / 810,00 / 69/2025;
 Alex Cavagliero Sacardo / 27-10-18 / 810,00 / 70/2025;
 Clarisson Patrocínio de Souza / 27-10-16 / 810,00 / 71/2025;
 Bernardino Peixoto da Silva / 16-74-80 / 810,00 / 72/2025;
 Lázaro Rovigatti / 11-91-110 / 810,00 / 73/2025;
 Edward Aliende / 12-74-80 / 810,00 / 74/2025.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REBERSON JOSÉ DE MENEZES
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 02/2025
SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE

A CTAR Comissão Técnica de Arborização e Reflorestamento comunica que realizou a vistoria das solicitações de corte de árvores listadas abaixo.

Em caso de deferimento, se necessário o replantio, V.S. terá um prazo de 30 dias, sob pena de multa, para efetuar o replantio colocando a grade de proteção e estaca guia. As mudas podem ser retiradas no Viveiro Municipal de Mudas, situado à Rua Romeu Nhola, 440, Parque Colinas da Mantiqueira, telefone: 3631-2201.

NOME / PROCESSO
DECISÃO / REPLANTIO

MARIA CELIA MARTINS DIAS/ 3082/2025
 DEFERIDO/ 01 PORTE PEQUENO

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Depto de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Chefe de Seção

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2024
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2024 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

18º LUIS GABRIEL LOT.....RG: 49.820.230-6
 19º ROGÉRIO CASTRO CHAVES.....CPF: 061.569.473-02

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. (01/07/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV Nº 02/2024
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2024, para a vaga temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

Para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, cumprir o cronograma constante do Anexo I deste Edital.

O prazo para o comparecimento é de 02/07/2025 a 04/07/2025.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

11º TATIANE AMÁLIA MARINHO GARCIA.....RG: 48.329.455-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. (01/07/2025)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
 Diretora do Depto. De Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. 02/07/2025 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- Horário: 09:00 - Assistente de Desenvolvimento da Infância

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original
- b) RG original
- c) Título de eleitor original

- d) Carteira de reservista ou dispensa original
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- g) Cópia simples do RG
- h) Cópia simples do número do PIS
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2024
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício anterior (se houver)
- n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar o **RESULTADO** dos exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicírides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, com base no artigo 166, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 656/92, convoca a servidora Sra. **NATALIA DA SILVA MOREIRA**, Cozinheira, portadora do RG nº 36.127.817-2, para assumir suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Departamento de Educação, considerando que desde 30/05/2025 a mesma não comparece ao serviço.

O não comparecimento no prazo supra estabelecido caracterizará o **abandono do cargo**.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação**SINDICÂNCIA****PROCESSO 10.390/2025**

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 10.390/2025 - Portaria nº 18.966 de 03 de junho de 2025, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 15 dias a contar da data desta publicação.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA**Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA****APROVAÇÃO DE PROJETO****Proc. Engº 7518/22** – De Canine Fashion Ltda

Rua Moufid Georges Nasr, nº 175 – Lt. 07 – Qd. 8 – Jd. São Nicolau – SJBV/SP

Responsável técnico: Paulo Henrique Ribeiro Mantovani – CREA 5070169966

Publique-se

PUBLIQUE-SE**Proc. 134/99** – Drogaria Neimasil Ltda

Rua Santa Maria, nº 483- Vila Brasil – SJBV/SP

Em 16/06/2025, elaborado Termo de Inutilização nº: 43535754/AH

Publique-se

Proc.11159/25 – Talitha Briccoli Terribili

Travessa Antônio Cândido nº 21 – Centro – SJBV/SP

Em 08/05/2025, elaborado A.I. nº 013521 /AL

Publique-se

Proc. 11313/25 – Certo Supermercado Ltda

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 4070 – Recanto do Lago – SJBV/SP

Em 18/06/2025, elaborado A.I. nº 013523 /AL

Publique-se

Proc. 11482/25 – Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Rua Dom José Gaspar, nº 392 – Jardim Bela Vista – SJBV/SP

Em 25/06/2025, elaborado A.I. nº 14056 /AL

Publique-se

ARQUIVE-SE**Proc. 1202/22** – Centro Educacional Fontana & Zanelo Ltda

Rua General Carneiro, nº 423 - Centro – SJBV/SP

Processo arquivado devido alteração de razão social

Publique-se

Proc. 10267/25 – Guiomar Arolo Rodrigues MEI

Rua José Menin, nº 108 – Jd. dos Ipês III – SJBV/SP

Processo arquivado devido a encerramento.

Publique-se

Proc. 7040/25 – Silvant Alimentos Ltda

Av. Oswaldo O. Silveira, nº 709 – Barracão A – Distrito Industrial – SJBV/SP

Processo arquivado devido a encerramento.

Publique-se

Proc. 8580/24 – Maria Lucia Banin MEI

Av. Prof.ª Isette Corrêa Fontão, nº 1101- Box 01 – Jardim das Flores – SJBV/SP

Processo arquivado devido a encerramento.

Publique-se

Proc. 7060/23 – Geyse Cristina de Carvalho MEI

Rua Dr. Durval Nicolau, nº 2140 – Parque Colinas da Mantiqueira – SJBV/SP

Processo arquivado devido a encerramento.

Publique-se

**DEFERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENCA DE
FUNCIONAMENTO****Proc. 080/17** – Nelson Antônio Filho

Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2600 – Riviera de São João – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 108/17 – Daniela Pelegrini de Alencar Silingowschi

Av. Prof.ª Isette Corrêa Fontão, nº 1640 – Jardim das Flores – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 510/08 – Chopp House São João da Boa Vista Bar LTDA ME

Rua Campos Sales, 756 – Centro – SJBV/SP

Publique-se

Proc.3309/21 – Gabriel Berganholo Assuani ME

Rua Serafim José Ferreira, nº 324 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 4174/18 – Laboratório de Patologia Clínica São João Ltda EPP

Rua Israel Viera Ferreira, nº105 – Vila Fleming – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 116/05 – Alex Tercetti dos Santos

Avenida Dona Gertrudes, nº 15, Sala 04 – Centro – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 194/16 – Gabriela Gonçalves Noronha Milan

Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 2140 - Sala 15 – Riviera de São João – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 544/09 – Sucesso Chocolates Ltda

Avenida Dona Gertrudes, nº 196 – Centro – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 615/04 – Cristina Mattos Consulo ME

Avenida Rodrigues Alves, nº 757 – Jardim Santo André – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 522/00 – Marcelo Madruga Munhoz ME

Rua Artur Bernardes, nº 08 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 469/14 – Maria Cecilia Siqueira Lombardi

Rua Orlando Fracari, nº 93, Sala 5 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 245/03 – M. E. F. Degrava Ltda ME

Rua Romildo Ferreira da Silva, nº 1454 - Jardim Maestro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 137/14 – Centro Médico Almeida Ltda EPP.

Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 2600 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 392/96 – Ana Maria B.F. Degrava - ME

Rua Antônio F. C. Branco, nº 180 - Jd. Recanto do Jaguari – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 334/04 – Açougue Jotasil Ltda ME

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1519 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 787/09 - Rejane de Paula Gomide Maniassi Matos

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2472 – Sala 06 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 5331/19 – Berpel Embalagens Ltda.

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2523 – Parque Residencial Tereza Cristina – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12724/19 – Palomo & Angerami Restaurante Ltda.

Avenida Dona Gertrudes 11, nº 07 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 3089/19 - Carvalho e Romano Medicina e Saúde S/S Ltda

Rua Benedito Araújo, nº 391 – sala C – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 049/07 – Açougue A. L. Mineirinho Ltda ME.

Rua Serafim José Ferreira, nº 339 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 244/10 – Ana Luiza Lise Ferreira

Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 951 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 21235/23 – R&R Comércio de Carnes ME

Rua Guiomar Novaes, nº 176, – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8156/21 – R&R Comércio de Carnes ME

Rua Guiomar Novaes, nº 176, – Centro – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 9904/18 – Grelhados Asiáticos Ltda

Avenida Brasília, nº 1885, Loja 9 e 10 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 141/04 – Maria Cristina Mascaro Parreira

Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 897 – Parque Jequitibás – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1027/99 – Marilda da Silveira Terra Junqueira

Rua Ademar de Barros, nº 216 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13449/20 – Distribuidora Nova BVR Ltda.

Avenida Elias Tavares Pinto, nº 83 – Jardim Santarém – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12990/20 – Distribuidora Nova BVR Ltda.

Avenida Elias Tavares Pinto, nº 83 – Jardim Santarém – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 32648/22 – Bourbon Specialty Coffees S/A

Rodovia São João – Aguai SP 344, KM 222,8 s/ nº - Armazenamento Ribeirão dos Porcos – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 190/15 – Laboratório de Análises Clínicas de Genova Ltda

Pça João Pessoa, nº 112- Vila Oriental – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**Proc. 11200/25 – Selma Esmenia Batista**

Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 788, Sala 03 – Jd. Nova São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11141/25 – M. Alves & D. Lopes Clínica LTDA

Rua Visconde do Rio Branco, nº 222 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11130/25 – Hilda Chimenez Fogo

Rua Saldanha Marinho, nº 263 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 9349/25 – Brascof LTDA

Av. Adorvando Jose Vallim, nº 875, Distrito Industrial – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11394/25 – Clínica M.G Odontologia LTDA ME

Rua Silviano Barbosa, nº 20 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10450/25 – Lucas de Castro Mendes

Rua Visconde do Rio Branco, nº 400 – Sala 03- Centro – SJBV/SP
Publique-se

INDEFERIMENTO DE RECURSO**Proc. 10106/25 – Supplementos Labs LTDA**

Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jd. Santa Helena - SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO

Proc. 931/13 – Hilda Chimenez Fogo - ME.
Rua Saldanha Marinho, nº 263 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 20804/24 – Zavarize & Santos Farmácia Ltda
Avenida João Osório, nº 622 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Proc. 003/17 – Município SJBV - PSF Maria Gabriela Junqueira Vallim
Rua Tabapuan, nº 770 – Vila Conceição – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 413/15 – Município SJBV- UIS Dr. Delvo de O. Westin
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

Proc. 11374/22 – Município de SJBV- USF Dr. João Batista Nogueira Bueno
Rua Antônio Augusto Silva Palhares, nº 08 – Jardim Primeiro de Maio – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Vanderlei Borges de Carvalho
Publique-se

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 648/14 – Município de SJBVista - USF Dr. Alexis Hakim
Rua João Marcondes Neto, nº 09 – Jd. Progresso – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Caroline Cristina Lopes e Isabela Cremasco da Silva Torres
Publique-se

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 648/14 – Município de SJBVista - USF Dr. Alexis Hakim
Rua João Marcondes Neto, nº 09 – Jd. Progresso – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Alessandra Rosa Ferreira Caldeira e Maicou Edi Madrini
Publique-se

Proc. 5574/20 – Município de SJBVista – UBS Dr. Paulo Roberto Sorci
Rua Atílio Tozatto, nº 437 – Pedregulho – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Caroline Cristina Lopes
Publique-se

Proc. 15624/21 - Master Formula Farmácia de Manipulação LTDA
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2312 – Sala 02 – Jd. São Nicolau – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Ana Cristina Colabardini
Publique-se

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Proc. 194/16 – Gabriela Gonçalves Noronha Milan
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 2140 - Sala 15 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

ERRATA

Na edição 1.638, de 13/06/2025, onde lê-se
Proc. 16626/18 – IDO Instituto de Diagnóstico em Otorrinolaringologia Eireli ME.
Rua Conselheiro Antônio Prado, Sala 4, nº 531 – Centro – SJBV/SP
Em 04/06/2025, elaborado A.I. P. M. nº 05287/AD
Publique-se
Leia-se:
Proc. 5850/25 – IDO Instituto de Diagnóstico em Otorrinolaringologia Eireli ME.
Rua Conselheiro Antônio Prado, Sala 4, nº 531 – Centro – SJBV/SP
Em 04/06/2025, elaborado A.I. P. M. nº 05287/AD
Publique-se

São João da Boa Vista, 27 de junho de 2025

JOÃO BATISTA BENTO
Chefe de Vigilância Sanitária

SECRETARIA

LEI

LEI COMPLEMENTAR N° 5.481, DE 26 DE JUNHO DE 2.025

“Institui a Política Municipal de Desjudicialização, disciplina a cobrança extrajudicial da dívida ativa, altera as Leis nº 5.047/2022, nº 4.683/2020 e a Lei Complementar nº 106/1997, revoga as Leis nº 3.596/2014 e nº 3.884/2015, e dá outras providências.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera a ementa da Lei nº 5.047, de 1º de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Municipal de Desjudicialização, disciplina a cobrança extrajudicial da dívida ativa e dá outras providências.”

Art. 2º - Altera o Artigo 1º da Lei nº 5.047, de 1º de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta lei institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com os seguintes objetivos:

- I - reduzir a litigiosidade;*
- II - estimular a solução adequada de controvérsias;*
- III - promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;*
- IV - aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais;*
- V - cooperar com a resolução dos conflitos judiciais e administrativos em tempo razoável, de forma justa e efetiva;*
- VI - atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardar e promover a dignidade da pessoa humana;*
- VII - atender aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência no âmbito administrativo e judicial.*

Parágrafo único - A Política de Desjudicialização será coordenada pela Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe, dentre outras ações:

- I - dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;*
- II - avaliar a admissibilidade de pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;*
- III - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações para subsidiar sua atuação;*
- IV - promover o arbitramento das controvérsias não solucionadas por meios autocompositivos, na hipótese do inciso I;*
- V - promover, no âmbito de sua competência e quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos;*
- VI - fomentar a solução adequada de conflitos, no âmbito de seus órgãos de execução;*
- VII - propor, em regulamento, a organização e a uniformização dos procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos envolvendo a Administração Direta, bem como as autarquias e fundações representadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Município, nos termos desta Lei;*
- VIII - realizar e promover estudos, inclusive mediante parcerias com órgãos dos demais Poderes e instituições de ensino, a fim de disseminar a prática da autocomposição e promoção de uma cultura direcionada à solução consensual dos conflitos;*
- IX - coordenar as negociações realizadas por seus órgãos de execução;*
- X - identificar e fomentar práticas que auxiliem na prevenção da litigiosidade;*
- XI - identificar matérias elegíveis à solução consensual de controvérsias;*
- XII - observar e aplicar, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nº 13.105, de 16 de março de 2015, e nº 13.140, de 26 de junho de 2015, bem como a legislação que as suceder."*

Art. 3º - Altera o caput do Art. 2º da Lei nº 5.047, de 1º de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Procurador Geral do Município, diretamente ou por delegação, bem como os demais dirigentes das entidades da Administração Direta e Indireta Municipais, de ofício ou após requerimento da autoridade municipal competente, poderão autorizar, mediante despacho fundamentado, a celebração de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios judiciais ou administrativos, incluindo as execuções fiscais, quando o seu conteúdo econômico for igual ou inferior ao estabelecido para pagamento de débitos de pequeno valor, previsto na Lei nº 4.058, de 13 de dezembro de 2016, e suas alterações subsequentes ou em outra que a substitua."

Art. 4º - Fica incluído o Art. 2º-A na Lei nº 5.047, de 1º de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá prever cláusula de mediação nos contratos administrativos, convênios, parcerias, contratos de gestão e instrumentos congêneres, bem como poderá se utilizar da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos das Leis Federais."

Art. 5º - Fica incluído o Art. 3º-A na Lei nº 5.047, de 1º de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A - Os bens penhorados pela Fazenda Pública Municipal poderão ser adjudicados diretamente, no interesse da Administração, ou serem alienados diretamente, na forma prevista pelo Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A adjudicação dependerá de manifestação do órgão competente sobre a utilidade do bem para o serviço público."

Art. 6º - Altera o Art. 5º da Lei nº 5.047, de 1º de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As autoridades de que trata o Art. 2º desta lei também poderão autorizar, em despacho fundamentado, a não interposição de recursos ou a desistência dos já interpostos, quando ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - a controvérsia jurídica estiver sendo reiteradamente decidida em sentido contrário à pretensão da Fazenda Pública pelo órgão ad quem, Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, em acórdãos ou decisões monocráticas, ou decorrer de súmulas, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou decisões vinculantes desses Tribunais;*
- II - quando a sua interposição puder, de alguma forma, resultar em prejuízos aos interesses da Fazenda Municipal, especialmente quando houver risco de incidência de multa por litigância de má-fé;*
- III - quando a sentença se fundar na prescrição;*
- IV - quando a sentença se fundamentar na inviabilidade da execução, nos casos em que, após esgotados todos os procedimentos para localização do devedor e de bens passíveis de penhora, ainda que em execuções diversas com as mesmas partes, não houver sido localizado o devedor ou este não possuir bens para garantir o juízo.*

§1º - O despacho da autoridade que autoriza a não interposição ou a desistência de recurso deverá ser precedido de documento oficial do Procurador do Município, dirigido à respectiva autoridade, informando as justificativas de sua solicitação.

§2º - O documento oficial mencionado no § 1º deverá ser encaminhado e recebido pela autoridade antes de decorrida a metade do prazo para interposição do recurso e, caso a solicitação não seja aceita, proceder-se-á à interposição do recurso.

§3º - A veracidade da justificativa será de responsabilidade única e exclusiva do Procurador Municipal que a elaborou, ainda que tenha sido subscrita e aceita pelos seus superiores hierárquicos."

Art. 7º - Fica incluído o Art. 7º-A na Lei nº 5.047, de 1º de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A - Fica o Procurador do Município autorizado a não executar judicialmente Certidões de Dívida Ativa de Multas cujo montante do débito não ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º - Nos casos previstos no caput, os débitos serão encaminhados ao setor competente para protesto extrajudicial e cobrança por outros meios alternativos.

§2º - Constatada a decadência ou prescrição da Dívida Ativa, inscrita ou não, o setor competente deverá, de ofício, proceder ao cancelamento do débito, mediante procedimento próprio.

§3º - Nas execuções fiscais em curso, o Procurador do Município poderá requerer desistência quando:

I - o valor atualizado do débito se enquadrar no limite do caput; ou

II - comprovada a inviabilidade da execução por:

- a) não localização do devedor após esgotadas as diligências;
- b) inexistência de bens penhoráveis, ainda que em outras execuções contra o mesmo devedor.

§4º - A desistência prevista no § 3º somente será requerida se não implicar ônus para a Fazenda Municipal."

Art. 8º - Fica incluído o Art. 7º-B na Lei nº 5.047, de 1º de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 7º-B - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a cobrar extrajudicialmente os débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa municipal, por meio dos seguintes procedimentos:

I - envio ou entrega de notificações e guias de pagamento aos sujeitos passivos, por correspondência, e-mail, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio eletrônico ou físico idôneo;

II - inclusão do devedor nos bancos de dados de inadimplentes e de serviços de proteção ao crédito;

III - outros meios de cobrança em direito admitidos, nos termos da Lei.

§1º - Na hipótese de quitação do débito inscrito ou não inscrito na dívida ativa, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa, protesto de título ou inscrição em cadastro restritivo de crédito, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, destinados na forma do Art. 15 da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020.

§2º - Os honorários advocatícios previstos no § 1º serão considerados no cálculo do teto remuneratório previsto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal."

Art. 9º - Altera o Art. 13 da Lei nº 5.047, de 1º de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá realizar campanhas ou mutirões, visando potencializar a efetividade da presente lei."

Art. 10 – Altera o inciso VI do Art. 2º da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...]

VI – efetuar a cobrança administrativa e/ou judicial de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, sejam eles legais, contratuais ou extracontratuais."

Art. 11 – Altera o Art. 15 da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Os honorários advocatícios, pagos em decorrência de meio alternativo de cobrança e/ou sucumbência judicial nos feitos em que o Município for parte, pertencem aos Procuradores do Município e Procurador-Geral do Município, em atividade, observado o disposto nos §§ 1º e 19 do Art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994."

Art. 12 - Fica incluído o § 3º do Art. 58 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 58 - [...]

§3º - Na hipótese de quitação do débito inscrito ou não inscrito na dívida ativa, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa, protesto de título ou inscrição em cadastro restritivo de crédito, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, destinados na forma do Art. 15 da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020."

Art. 13 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.596, de 03 de junho de 2014 e a Lei nº 3.884, de 20 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (26.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*****Republicada devido incorreções*******PORTARIAS****PORTARIA Nº 19.041, DE 30 DE JUNHO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP,

Considerando o teor do Art. 43, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando a Instrução Normativa nº 003, de 17 de dezembro de 2024 do Departamento de Administração,

Considerando o teor do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 014/25/DTI, encartado (fls. 02/03) do Processo Administrativo nº 11.289/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a respectiva Equipe de Planejamento da Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC:

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) DA PREFEITURA MUNICIPAL:

LUIZ CARLOS ZAMBON

INTEGRANTE(S) TIC:

ROBSON BELMAR LATANSA
FLÁVIO LOPES DA SILVA

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S):

FLÁVIA LEME GAMBA
DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Art. 2º - A Equipe de Planejamento da Contratação de TIC, ora designada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação de TIC será presidida pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 4º - Os trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação de TIC terão preferência sobre quaisquer outras atribuições que recaiam sobre os servidores designados, sendo obrigatória a participação de todos nas reuniões, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.042, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Circular nº 133/2025/DMS/DIRETORIA, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir os membros abaixo relacionados para constituir a Comissão de Farmácia que terá o encargo de planejar e fomentar ações que visem o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual de Saúde, além de sugerir ações inerentes à Assistência Farmacêutica:

ROBSON GONÇALVES DE ANDRADE;
MARIANA MALDONADO DOMICIANO;
BRUNA DANIELLE FLORA RICARDINO.

Art. 2º - Nomear como Presidente da referida Comissão a Sra. Lara Lorena de Matos Ismael.

Art. 3º - Nomear como Secretária da referida Comissão a Sra. Wanessa Almeida Ciancaglio.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.043, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 02 de julho de 2025, a servidora Sra. LETICIA GARCIA DA SILVA BERNARDO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.044, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JOILSON GUSTAVO MARTINS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 44.903.335-1, para, no período de 22/06/2025 a 18/12/2025, substituir a servidora Sra. **ANA FLAVIA PAULINO LOPES**, na Função Gratificada de Chefia de Setor, por motivo de Licença Maternidade, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.045, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público nº 03/2025.

BEATRIZ BORGES CAETANO
GISELE FERREIRA LIMA
DANIELE ANASTACIO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.046, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o ofício constante no Processo 11523/2025, expedido pelo Prefeito Municipal de Águas da Prata, Sr. Carlos Henrique Fortes Dezena,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder com ônus para o cessionário, a servidora **IZABELA SILVA FERREIRA**, portadora do CPF 431.702.498-51, Auxiliar Administrativo, para exercer suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Águas da Prata, no período de 01/07/2025 a 31/12/2028, de acordo com o disposto no Artigo 130, inciso I, da Lei 656/92.

Art. 2º - Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens da referida servidora, serão custeados pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.047, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Publicação da Portaria nº 18.966, de 03 de junho de 2025, que nomeia, em caráter excepcional e transitório, a Comissão para conduzir o Processo de Sindicância Investigativa nº 10.390/2025,

Considerando que a servidora **SILVANA DA SILVA LEITE MADRINI**, estará em gozo de férias no período de 01/07/2025 a 30/07/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **WILLIAM LIBERALI**, Auxiliar Administrativo, como Membro da Comissão, em substituição à servidora **SILVANA DA SILVA LEITE MADRINI**, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art. 7º da Lei nº 4.956, de 16/12/2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.048, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da Sra. Veronica De Freitas Valente, em 08/11/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **LUIS GABRIEL LOT**, portador do RG: 49.820.230-6, classificado em 18º lugar no concurso público nº 01/2024.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.049, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Kelly Cristina Evaristo, em 30/11/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ROGÉRIO CASTRO CHAVES**, portador do CPF: 061.569.473-02, classificado em 19º lugar no concurso público nº 01/2024.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.050, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público nº 04/2025.

BEATRIZ BORGES CAETANO
GISELE FERREIRA LIMA
JULIANA MARQUES BORSARI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.051, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, a qual dispõe, sobre a instituição dos instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal,

Considerando o Art. 2º, inciso IV, da Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que prevê a criação de Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, obrigatória para os Estados e facultativa aos Municípios e Distrito Federal, coordenada pelo(a) gestor(a) ou coordenador(a) do Programa Bolsa Família e composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras,

Considerando a Cláusula Quarta – Dos compromissos assumidos pelo Município e pelo Distrito Federal, item 4.1.5, do Termo de Adesão do Município ou Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, que dispõe sobre promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, dentre outras, para alcançar os objetivos do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

I – Guilherme Poveda da Silva - representante do Departamento da Assistência Social;
Suplente: Katia Silva de Paula.

II – Rafael Hermann de Faria - representante do Departamento de Saúde;

Suplente: Vanessa Bertoluzzi Vicente.

III - Isaías Guilherme Pinto Cardoso - representante do Departamento de Educação;

Suplente: Kelvin Samuel Mariano Baptista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 8.006, DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos imóveis e móveis, que especifica na gestão do Contrato 009/2025 e dá outras providências."

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a permitir o uso a título precário e gratuito dos bens imóveis e móveis descritos no Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, parte integrante deste decreto.

§ 1º - As especificações sobre o uso estão previstas nos Termos de Permissão, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

§ 2º - A permissão prevista neste decreto terá vigência enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº009/2025, que deverá ser parte integrante do respectivo termo de permissão.

Art. 2º - O Município poderá revogar a permissão de uso, tanto dos bens imóveis quanto dos bens móveis, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, quando o interesse público exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas no local, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias.

§ 1º - O permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse a zelar pelo seu bom estado de conservação dos bens móveis e imóveis que lhe couber.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo será considerado esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de

posse com direito a liminar; sem prejuízo da aplicação de multa diária e demais cominações legais e instrumentais previstas nos Termos de Permissão.

Art. 3º - O Departamento de Saúde monitorará e fiscalizará o objeto das permissões descritas neste decreto, sempre que julgar conveniente e necessário.

Art. 4º - Os Termos de Permissão de Uso são partes integrantes deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (16.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*****Republicado devido incorreções*****



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e o Instituto Nacional de Gestão para Excelência em Saúde-INGEX SAÚDE, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde previstos no Contrato de Gestão nº 009/2025

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados de um lado, o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Av. Mauá, nº 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista, e de outro lado **Instituto Nacional de Gestão para Excelência em Saúde-INGEX SAÚDE**, qualificado como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, com CNPJ/MF nº 26.649.485/0001-32, com endereço na Av. Anápolis, nº 100, Conj 13, Pavimento 06, Edifício NBC, Bethaville I, na cidade de Barueri/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Eliezer Amos Silva**, RG nº 32.079.226-2 SSP/SP e CPF nº 292.156.658-38, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão do uso gratuito dos bens imóveis de propriedade do Município de São João da Boa Vista, conforme as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis é parte integrante do Contrato de



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
Gestão nº 009/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS IMÓVEIS

- 2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Termo.
- 2.2. Aos imóveis não poderão ser dadas destinações diversas daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do Município sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Termo.
- 2.3. Os bens imóveis cedidos são inalienáveis pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 3.1. A presente Permissão de Uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº 009/2025, do qual é parte integrante.
- 3.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente permissão.
- 3.3. O Município de São João da Boa Vista publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS

- 4.1. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os imóveis que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.
- 4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá enviar ao Departamento Municipal de Saúde, a prestação de contas anual, contendo a relação dos IMÓVEIS, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que forem inventariados, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

- 5.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde**

SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Departamento Municipal de Saúde, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

5.2. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso às pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se as legislações municipais, assim como às normas técnicas da ABNT.

5.3. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a aprovar e realizar as construções atendendo aos ditames que norteiam as construções sustentáveis, sendo estas consideradas as que adotam práticas ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a qualidade do ambiente e a seleção de materiais não poluentes e reutilizáveis.

5.4. Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no item 5.2, desta cláusula, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito à indenização, restituição ou retenção.

5.5. Fvida a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e à indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos imóveis que tenham o uso permitido aos servidores do Departamento Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

6.2. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Departamento Municipal de Saúde especialmente designado(s) pela autoridade



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
competente, conforme ato de nomeação.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Termo, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na cláusula primeira deste instrumento.

7.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os imóveis, após outorga do Contrato de Gestão nº 009/25, emitindo Termo de Vistoria atestando o bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo às situações dos prédios.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencesse, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-los de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

c) Assumir os encargos e os ônus decorrentes das guardas e manutenções dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 009/2025, restituir os imóveis cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, respeitada suas depreciações naturais e o Termo de Vistoria.

e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

f) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovada interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, aos imóveis ora cedidos.

g) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde**

SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
do uso dos IMÓVEIS objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA NONA – OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS
DESTA PERMISSÃO**

9.1. O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) A desocupar os IMÓVEIS e restituí-los ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo do Contrato de Gestão nº 009/2025, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.
- b) A não usar os IMÓVEIS para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo.
- c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os IMÓVEIS objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR

10.1. Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso dos IMÓVEIS para as finalidades a que se destinam, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão do Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização dos IMÓVEIS o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

11.1. Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o PERMISSIONÁRIO



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde**

SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
restituir os IMÓVEIS em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

11.2. Qualquer dano porventura causado nos IMÓVEIS será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DE BENS

12.1. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão nº 009/2025, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

Parágrafo Único. A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento total das despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS

13.1. Fenda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono dos IMÓVEIS pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos IMÓVEIS, sejam do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

13.2. Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que os mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

13.3. Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos dos IMÓVEIS serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legitimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca do Município de São João da Boa Vista, podendo, nos casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 12 de junho de 2025.

VANDERLEI
BORGES DE
CARVALHO:72340
606853

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

ELIEZER AMOS DA SILVA
ELIEZER AMOS DA SILVA
Data: 12/06/2025 17:26:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Data: 12/06/2025 16:03:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora
Departamento de Saúde

Eliezer Amos Silva
Presidente
Instituto Nacional de Gestão para Excelência em Saúde

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br CLIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
Data: 12/06/2025 09:54:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1) Clide Ribeiro Duques do Prado
RG: 18.766.257-5
CPF: 113.137.158-59

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA BERTOLUZZI VICENTE
Data: 12/06/2025 10:21:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2) Vanessa Bertoluzzi Vicente
RG: 34.693.202-6
CPF: 311.634.148-67



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e o Instituto Nacional de Gestão para Excelência em Saúde- INGEX SAÚDE, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde previstos no Contrato de Gestão nº 009/2025

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliada à Av. Mauá, nº 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista, e de outro lado Instituto Nacional de Gestão para Excelência em Saúde- INGEX SAÚDE, qualificado como Organização Social no Município de São João da Boa Vista, com CNPJ/MF nº 26.649.485/0001-32, com endereço na Av. Anápolis, nº 100, Conj 13, Pavimento 06, Edifício NBC, Bethaville I, na cidade de Barueri/SP, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Eliezer Amos Silva**, RG nº 32.079.226-2 SSP/SP e CPF nº 292.156.658-38, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações**

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 009/2025.

1.3. A permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do Contrato de Gestão nº 009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens e remanejá-los com a expressa autorização do PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido providenciada as respectivas avaliações, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo PERMISSIONÁRIO, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Termo.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, após a outorga do Contrato de Gestão nº 009/2025, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações**

- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 009/2025.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos.
- f) Informar imediatamente ao PERMITENTE casos os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho de terceiros.
- g) Comunicar ao PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento.
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PERMITENTE à autoria.
- i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. A presente Permissão de Uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº 009/2025, do qual é parte integrante.



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações**

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

4.3. O Município de São João da Boa Vista publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento pelo PERMISSIONÁRIO das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

6.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

- a) Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

6.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de São João da Boa Vista, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

7.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, casos ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

7.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

8.1. O presente Termo rege-se pela Lei Municipal nº 4.088, de 17 de fevereiro de 2017, em especial o artigo 10, e ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 009/2025.

8.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em último instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca do Município de São João da Boa Vista, podendo, nos casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.



**Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
SGPI-Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações**

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 12 de junho de 2025

VANDERLEI BORGES Assinado de forma digital
DE por VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:723406 06853 Data: 2025.06.13 15:00:41
CARVALHO:723406 06853 -0300

**Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente
gov.br
HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Data: 12/06/2025 16:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIEZER AMOS DA SILVA
Data: 12/06/2025 17:27:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora
Departamento de Saúde**

**Eliezer Amos Silva
Presidente
Instituto Nacional de Gestão para Excelência em Saúde**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
Data: 12/06/2025 09:54:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANESSA BERTOLUZZI VICENTE
Data: 12/06/2025 10:21:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) Cleide Ribeiro Duques do Prado
RG: 18.766.257-5
CPF: 113.137.158-59

2) Vanessa Bertoluzzi Vicente
RG: 34.693.202-6
CPF: 311.634.148-67

FINAIS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 03/2025



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP faz saber que realizará, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público, destinado à nomeação, obedecendo às **Leis Municipais nº 656, de 28 de abril de 1992, nº 670, de 22 de maio de 1992, nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e nº 4.654, de 31 de março de 2020**, bem como suas alterações, legislações complementares e/ou regulamentadoras e demais normas legais, nos cargos descritos na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Concurso Público, deste edital, sob supervisão da Comissão do Concurso Público. Para a nomeação dos candidatos aprovados, o Município de São João da Boa Vista observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que fazem parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de cargos pelo regime estatutário, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data da homologação do certame, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.

1.1.1. Por cadastro de reserva (CR), entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém o resultado final do certame. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, observado o prazo de validade do presente Concurso Público.

1.2. O Salário é o constante na **Tabela I**, deste Capítulo, é o vigente no mês de março de 2025 e corresponde à faixa inicial para cada cargo.

1.3. O código da opção, o cargo, o número total de vagas (listagem geral + PCD), o número de vagas para pessoas com deficiência (PCD), o salário inicial, a carga horária semanal, os requisitos mínimos exigidos, a cidade de lotação, o valor das inscrições e o período de aplicação das provas são os estabelecidos na **Tabela I**, abaixo:

TABELA I

ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cód. da Opção	Cargo	Total de vagas (listagem geral + PCD) (*)	Vagas PCD (**)	Salário Inicial e Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Cidade de Lotação	Valor das Inscrições	Período de Aplicação
311	Professor de Ensino Fundamental	CR	CR	R\$ 4.255,50/ 30h semanais	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.	São João da Boa Vista/SP	R\$ 96,38	Y
312	Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial	CR	CR	R\$ 4.386,00/ 30h semanais	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em educação especial, ou em curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura, de, no mínimo, 360 horas.	São João da Boa Vista/SP	R\$ 96,38	X
313	Professor de Ensino Infantil	CR	CR	R\$ 3.691,25/ 25h semanais	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.	São João da Boa Vista/SP	R\$ 96,38	X

OBS.: 1) As letras "X" e "Y" dispostas na coluna "Período de Aplicação", indicam que as provas serão aplicadas em períodos distintos, a serem definidos em época oportuna, quando da divulgação do Edital de Convocação para as Provas.

2) (*) Total de vagas existentes, incluindo-se a reserva para Pessoas com Deficiência.

3) (**) Reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.146/2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4) CR – Cadastro Reserva.

1.4. As atribuições típicas de cada cargo estão descritas no **Anexo I** deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes deste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.6. Além do salário inicial previsto na tabela acima, os cargos contam com o seguinte benefício:

1.6.1. Auxílio-alimentação, no valor de R\$ 611,16.

1.7. A concessão dos benefícios obedecerá ao Ato Administrativo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, vigente à época da nomeação.

1.8. Jornada Semanal de Trabalho: as horas semanais e os horários de trabalho serão definidos a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, em função da natureza do cargo, atividades, plantões, escalas, atendendo às necessidades da Administração e ao interesse público, em função do regime especial de trabalho.

1.9. O candidato aprovado e nomeado pelo Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº 656/92 deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, obedecida a carga horária semanal de trabalho.

1.10. Os documentos comprobatórios para os cargos que exigem escolaridade completa – diplomas registrados e acompanhados de Histórico Escolar – devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Conselho Estadual da Educação (CEE).

1.11. Os Diplomas e Certificados, obtidos no exterior, para que tenham validade, deverão estar revalidados de acordo com a legislação vigente.

1.12. Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), o candidato, ao realizar a sua inscrição, irá consentir e autorizar o uso de alguns de seus dados cadastrais informados na inscrição em conformidade com o que segue:

1.12.1. Na divulgação das Listagens dos Resultados – Número de Inscrição, Nome do Candidato e Data de Nascimento;

1.12.2. No envio de informativos, notícias de Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos abertos, e outros comunicados a título gratuito nos veículos oficiais de divulgação;

1.12.3. Na manutenção do banco de dados em suporte eletrônico ou físico, estabelecido em um ou vários locais, destinando-se tais dados exclusivamente ao uso no presente Concurso Público, podendo promover a/s troca/s deles com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, com a finalidade prevista em Edital – todos os dados; e

1.12.4. Na geração de dados estatísticos, promoção de conhecimento, inclusão social e amparo legal, viabilização de ações e projetos – todos os dados.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital de Abertura de Inscrições em sua íntegra e cumprir todas as determinações nele contidas e para a nomeação deverá preencher as condições especificadas a seguir:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado e em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72.

2.1.2. Ter, na data da nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar.

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da convocação, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o cargo, conforme especificado na **Tabela I**, do **Capítulo 1**, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** determinada no item 12.5. do **Capítulo 12**, deste Edital.

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício das atribuições do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.

2.1.7. Não registrar antecedentes criminais, que impliquem perda ou óbice para assumir cargo ou emprego público, oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que tenham sido cominadas.

2.1.8. Não se encontrar acumulando cargo, emprego ou função pública em desconformidade com as hipóteses de acumulação lícitas previstas em Lei e na Constituição Federal.

2.1.9. Não receber, nos termos do Artigo 37, §10, da Constituição Federal, proventos de aposentadoria decorrentes do Artigo 40 ou dos Artigos 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os empregos acumuláveis na forma da referida Constituição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, de acordo com período mencionado no **Anexo III** deste Edital, conforme o horário oficial de Brasília/DF.

3.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br e selecionar o certame desejado no campo “Inscrições abertas”. Uma nova tela será aberta com as informações do certame escolhido e o(a) interessado(a) deverá selecionar a opção “Inscreva-se já”, na qual será solicitado o número do CPF.

3.2.1. Após os procedimentos descritos no item 3.2., caso o(a) interessado(a) ainda não esteja cadastrado no site, será aberta uma tela chamada “Cadastro”, na qual o(a) interessado(a) deverá fornecer as informações solicitadas, corretas e completas, responsabilizando-se pela veracidade destas;

3.2.2. Ao(À) candidato(a) que possuir cadastro no site, após digitar o número do CPF, será solicitada a senha de acesso ao site. Quando a tela de inscrição for aberta, todos os dados pessoais devem ser conferidos e, caso seja necessário, devem ser realizadas as devidas alterações;

3.2.3. Na sequência do preenchimento dos dados pessoais, devem ser preenchidos os campos referentes à inscrição.

- 3.3. O candidato deve atentar-se ao valor e vencimento apontados na inscrição/boleto antes do efetivo pagamento.
- 3.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações prestadas no preenchimento do Banco de Dados e na ficha de inscrição *on-line*, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, que serão verificadas por ocasião da comprovação de requisitos mínimos exigidos, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e ao **Instituto Nossa Rumo** o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenche-a com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.5. Para efetivar a sua inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento do valor de inscrição a título de resarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com os valores definidos, por cargo, constantes na **Tabela I**, do **Capítulo 1**, deste Edital, por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento conforme mencionado no **Anexo III**, qual seja, no primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período de inscrição.
- 3.6. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.
- 3.6.1 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br até a data de vencimento e deverá ser impresso para o pagamento do valor de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*;
- 3.6.2. O **INSTITUTO NOSSO RUMO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** não se responsabilizam por boletos bancários que não correspondam aos documentos emitidos no ato da inscrição ou que tenham sido alterados/adulterados em função de problemas no computador local, falhas de comunicação, fraudes causadas por vírus e afins;
- 3.6.3. Após o período mencionado no item 3.5., não haverá possibilidade de impressão do boleto, seja qual for o motivo alegado.
- 3.6.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente.
- 3.7. A confirmação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento do respectivo valor, dentro do período de vencimento do boleto.
- 3.7.1. Não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, exceto se o Concurso Público for anulado, caso em que a referida devolução ficará sob responsabilidade do **Instituto Nossa Rumo**.
- 3.7.2. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.
- 3.7.3. Não será aceito como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 3.7.4. O **comprovante de inscrição** é o **boleto bancário devidamente quitado juntamente com o comprovante de pagamento** e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda, para posterior apresentação, se necessário.
- 3.7.4.1. Caso o candidato não tenha o boleto e o comprovante de pagamento, poderá imprimir a tela de local de prova; este documento poderá comprovar a confirmação da sua inscrição.
- 3.7.5. O **INSTITUTO NOSSO RUMO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.8. O candidato deverá efetuar uma única inscrição por período no Concurso Público.
- 3.8.1. Em caso de mais de uma inscrição no mesmo período, o candidato deverá efetuar o pagamento de apenas um boleto bancário.
- 3.8.2. Tendo o candidato efetuado o pagamento de mais de um boleto bancário para o mesmo Cargo, deverá optar pela realização de apenas uma inscrição.
- 3.8.3. Caso o candidato tenha realizado o pagamento de duas inscrições do mesmo período para cargos diferentes deverá optar pela realização de apenas um e no outro constará como ausente.
- 3.8.4. Para efeito de validação da inscrição, de que trata os itens 3.8.2 e 3.8.3, considerar-se-á o número da inscrição escolhida pelo candidato para realização da prova, sendo que na outra constará como ausente.
- 3.8.5. Ocorrendo a hipótese dos itens 3.8.2 e 3.8.3 ou pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de valor de inscrição.
- 3.9. Na data mencionada no **Anexo III** deste Edital, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br se a inscrição foi deferida, ou seja, se os dados da inscrição efetuada via Internet, foram recebidos, se os dados cadastrais estão corretos (nome, documento, data de nascimento, telefone, endereço etc.) e se o valor da inscrição foi pago.
- 3.9.1. Para conferir se a inscrição foi deferida, o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br e clicar em "Minha Área", no canto superior direito do site. Na sequência, deve-se digitar o CPF e a senha de acesso à área do candidato e clicar em "Entrar". Na aba "Meus Processos", e clicar no link do certame desejado. Ao abrir a tela de informações do Concurso Público, deve-se selecionar a opção "Situação das Inscrições e 2ª Via de Boleto" e clicar em "Visualizar Inscrição" para verificar o status da inscrição.
- 3.10. Caso a inscrição do candidato esteja indeferida ou com dados cadastrais incorretos, este poderá interpor recurso no período mencionado no **Anexo III** deste Edital, nos termos do **Capítulo 11. DOS RECURSOS**, com documentação que comprove a correção/recurso.
- 3.10.1. Para acessar o *link* de recurso contra o indeferimento da inscrição, conforme disposto no item 3.10., o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br, clicar na aba "Minha Área" e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba "Meus Processos", deverá selecionar o certame desejado e, em seguida, clicar no *link* "Recursos", quando então deverá seguir as instruções do site;
- 3.10.2. Dúvidas em relação ao processo de inscrição poderão ser direcionadas pelo *link* "Dúvidas frequentes/Contatos" na página do **INSTITUTO NOSSO RUMO**, ou pelo telefone (11) 3964-4946, em dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00.
- 3.10.3. Será de responsabilidade do candidato o registro de seus dados cadastrais (nome e documento) para reconhecimento no dia de realização das provas, não cabendo ao Instituto Nossa Rumo qualquer responsabilidade referente aos dados registrados pelo candidato, que impossibilite sua identificação no dia da prova e, consequentemente, a realização da mesma.
- 3.11. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá, no ato da inscrição, solicitar a condição na ficha de

inscrição. Para todas as condições, **exceto** amamentação, o candidato deverá enviar por meio eletrônico, **durante o período de inscrição**, cópia do Laudo Médico com validade de 12 meses contados do primeiro dia da inscrição.

3.11.1. O acesso ao *link* para envio dos documentos relativos aos laudos somente estará disponível durante o período de inscrição.

3.11.2. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato **NÃO** poderá alterar ou substituir os documentos enviados.

3.11.3. Serão avaliados somente os documentos enviados **com resolução legível**.

3.11.4. O candidato que não encaminhar **durante o período de inscrição** não terá a prova especial e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.11.5. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.11.6. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.

3.11.6.1. A candidata lactante deverá encaminhar via site no botão "envio de laudos" Certidão de Nascimento da Criança. A mãe poderá proceder com a amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas por até 30 (trinta) minutos, por filho de até 6 (seis) meses.

3.11.6.2. Durante a amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal.

3.11.6.3. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

3.11.6.4. Caso a candidata ultrapasse o tempo estipulado de 30 (trinta) minutos será compensado somente o tempo de 30 (trinta) minutos.

3.11.6.5. Caso a criança seja maior que 6 (seis) meses de idade a mãe poderá amamentar, porém o tempo despendido para amamentação **NÃO** será compensado.

3.11.6.6. A candidata que amamentar em espaços curtos e não a cada 2 (duas) horas, não terá o tempo compensado.

3.11.6.7. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.

3.11.6.8. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

3.11.6.9. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.11.6.10. Não serão fornecidos utensílios para utilização durante a amamentação ou para uso da criança.

3.11.7. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, durante o período mencionado no **Anexo III** deste Edital, acessar o site www.nossorumo.org.br para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.11.7.1. Para acessar as informações, conforme disposto no item 3.11.7, o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br, clicar na aba "Minha Área", e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba "Meus Processos", selecionará o certame desejado e, na sequência, clicará no *link* "Confirmação da Inscrição", quando então deverá seguir as instruções do site.

3.11.8. O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de condição especial deverá acessar o *link* próprio da página do Concurso Público para interposição de recursos, no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, no período mencionado no **Anexo III** deste Edital, e seguir as instruções ali contidas.

3.11.8.1. Para acessar o *link* de recurso contra o indeferimento da solicitação de condição especial, conforme disposto no item 3.11.8., o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br, clicar na aba "Minha Área", e digitar seu CPF e sua senha de acesso. Em seguida, na aba "Meus Processos", deverá selecionar o certame desejado e, na sequência, clicar no *link* "Recursos", quando então deverá seguir as instruções do site.

3.12. De acordo com o Decreto Federal n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, fica assegurada a possibilidade de inclusão do uso do nome social para tratamento a travestis e transexuais durante o Concurso Público, nos termos dos subitens 3.12.1. e 3.12.2., deste capítulo.

3.12.1. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

3.12.2. Para inclusão do nome social referente ao certame, o candidato deve indicar na ficha de inscrição, durante o período de inscrições, por meio do link de inscrição do Concurso Público, a solicitação de inclusão do nome social indicando, o nome civil e o nome social.

3.12.3. Quando das publicações oficiais e nas listas de publicações será considerado o Nome Civil.

3.12.4. As solicitações de Requerimento de Inclusão de Nome Social, solicitadas após a data de encerramento das inscrições ou que não se refiram especificamente ao nome social, serão indeferidas e não serão atendidas, seja qual for o motivo alegado.

3.13. O candidato que exerceu efetivamente a Função de Jurado no Tribunal do Júri no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689/08, até a data de publicação deste Edital, poderá solicitar, no ato da inscrição, esta opção para critério de desempate, devendo encaminhar obrigatoriamente certidão comprobatória que exerceu efetivamente a Função de Jurado.

3.13.1. O documento previsto no item 3.13. deverá ser encaminhado, durante o período das inscrições em link específico na área do candidato, mediante acesso com CPF e senha.

3.13.2. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 3.13. e subitem 3.13.1., não serão considerados como Jurados para critério de desempate.

3.14. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso Público será feita por ocasião da convocação para admissão, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.15. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o artigo 11, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pela Lei 13.656, de 30 de abril de 2018, poderão realizar, no período mencionado no Anexo III deste Edital, seu pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição pelo site www.nossorumo.org.br, no ato da inscrição.

4.1.1. O pedido de isenção a que se refere o item 4.1. será possibilitado ao candidato que:

4.1.1.1. Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico** e seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; **ou**

4.1.1.2. Seja **Doador de Medula Óssea** em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

4.1.2. Para solicitar a isenção prevista no item 4.1.1.1., o candidato deverá preencher CORRETAMENTE o requerimento de solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição, que ficará disponível junto à ficha de inscrição, no site do **Instituto Nossa Rumo** (www.nossorumo.org.br), e indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, não sendo necessário o envio de documentação.

4.1.2.1. Para comprovação da condição no CadÚnico, o **Instituto Nossa Rumo** consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

4.1.2.2. O candidato inscrito no CadÚnico, não precisa anexar nenhum comprovante, apenas informar no ato da inscrição o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico.

4.1.2.2.1. O **Instituto Nossa Rumo** enviará a solicitação ao Órgão Gestor do CadÚnico que fará a análise da veracidade das informações prestadas pelo candidato e determinará o deferimento ou não deferimento da solicitação realizada.

4.1.2.3. Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.

4.1.2.4. Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

4.1.2.5. Os dados informados pelo candidato, no ato da inscrição, deverão ser exatamente iguais aos que foram declarados ao Órgão Gestor do CadÚnico.

4.1.3. Para solicitar a isenção prevista no item 4.1.1.2., o candidato deverá preencher CORRETAMENTE o requerimento de solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição, que ficará disponível junto à ficha de inscrição, no site do **Instituto Nossa Rumo** (www.nossorumo.org.br), e encaminhar documentação conforme segue:

4.1.3.1. Atestado, declaração, laudo ou certidão autenticada de órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público reconhecida pelo Ministério da Saúde, ou qualquer outro documento hábil, que comprove que o candidato está inscrito como doador de medula óssea, com a data da inscrição e o número cadastrado no **Registro Nacional de Dadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME)**, acompanhado do documento de identidade.

4.1.3.2. O candidato deverá encaminhar a documentação de acordo com a data mencionada no **Anexo III, EXCLUSIVAMENTE**, pelo endereço www.nossorumo.org.br. O acesso deverá ser realizado por meio do número do CPF e da senha do candidato cadastrado no site do **Instituto Nossa Rumo**. Após efetuar o login, o candidato deverá clicar na aba “Envio das Documentações da Isenção”.

4.1.3.3. O acesso ao link para envio dos documentos relativos à isenção somente estará disponível durante o período de solicitação previsto no **Anexo III** deste Edital.

4.1.3.4. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato **NÃO** poderá alterar ou substituir os documentos enviados.

4.1.3.5. Serão avaliados somente os documentos enviados com resolução legível.

4.1.4. Será considerada nula a isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou apresentar informações inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação.

4.1.4.1. Para os casos mencionados nas alíneas “a” e “b” acima, o candidato terá sua situação informada à autoridade policial competente para as providências cabíveis.

4.2. Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

a) pleitear a isenção sem preencher a opção disponível na ficha de inscrição, no site do **Instituto Nossa Rumo** (www.nossorumo.org.br);

b) não observar o período para a solicitação de isenção ou encaminhar documentos fora do prazo;

c) não enviar os documentos solicitados ou ainda enviar os documentos solicitados não acompanhados do documento de identidade.

4.3. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição via fax, correio eletrônico, postagem pelos Correios ou por procuração ou outro meio que não está indicado neste Edital.

4.3.1. O candidato **somente poderá solicitar a isenção para 01 (um) Cargo por período**.

4.4. Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, o **Instituto Nossa Rumo** divulgará o resultado no endereço eletrônico (www.nossorumo.org.br), na data mencionada no **Anexo III** deste Edital, mediante acesso com CPF e senha na “Minha Área”, na qual será possível visualizar a confirmação de inscrição.

4.5. O candidato que tiver sua solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá interpor recurso no período citado no **Anexo III** deste Edital, pelo site do **Instituto Nossa Rumo** (www.nossorumo.org.br).

4.6. Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de isenção do pagamento do valor da inscrição, o **Instituto Nossa Rumo** divulgará no endereço eletrônico (www.nossorumo.org.br), na data prevista pelo **Anexo III** deste Edital, mediante acesso com CPF e senha na área do candidato, o resultado final da apreciação dos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição.

4.7. Caso queiram participar do Concurso Público, os candidatos que tiveram o pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição indeferido após análises de recursos, deverão gerar boleto bancário com o valor integral da inscrição no endereço eletrônico do **Instituto Nossa Rumo** (www.nossorumo.org.br) e efetuar o seu pagamento. O boleto bancário poderá ser impresso e quitado conforme data mencionada no **Anexo III**, sendo está a data limite para o pagamento da inscrição.

4.8. O **Instituto Nossa Rumo** não se responsabilizará por solicitação de inscrição com pedido de isenção não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores, é assegurado o direito de inscrição para os cargos oferecidos neste Edital, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

5.1.1. Em obediência ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 9.508/2018 e na Resolução nº 246/2013 do Conselho da Justiça Federal (CJF), e alterações posteriores, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, por cargo.

5.1.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 5.1.1. resulte número fracionário, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e no § 2º do art. 8º da Resolução nº 246/2013 do CJF.

5.1.2. Os candidatos com deficiência serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 21ª (vigésima primeira), 41ª (quadragésima primeira), 61ª (sexagésima primeira) vagas do Concurso Público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos.

5.1.3. Para os cargos cuja a oferta de vagas constante na **Tabela I**, não contempla reserva, conforme fração estabelecida no subitem 5.1.1., acima, não haverá reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, no presente momento.

5.1.3.1. Caso surjam novas vagas durante a validade do Concurso Público, as vagas serão reservadas conforme subitem 5.1.2., deste Edital.

5.1.3.1.1. Caso se verifique a situação descrita no subitem 5.1.3.1., assim como na ocorrência de desistência de vaga por candidato com deficiência aprovado, a vaga reservada, à qual este candidato faria jus, deverá ser ocupada por outro candidato da lista de Pessoa com Deficiência (PcD), respeitada, rigorosamente, a ordem da lista específica de classificação

5.2. Não havendo candidatos aprovados para preencher as vagas incluídas na reserva para candidatos com deficiência, estas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas neste Concurso Público voltadas à ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º, do Artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer em concurso público às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

5.4. Ao ser convocado, o candidato deverá apresentar Laudo Médico por profissional atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital do Concurso Público, bem como deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como Pessoa com Deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

5.4.1. Será eliminado da lista de Pessoa com Deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se constate, devendo este constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

5.4.2. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

5.5. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Artigo 44, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

5.5.1. A avaliação do potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** por meio de perícia médica admissional.

5.5.2. O médico responsável pela avaliação emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) a Classificação Internacional de Doenças (CID) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- f) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em Edital.

5.5.2.1. É assegurado ao candidato desclassificado o direito de recorrer da decisão prolatada pela junta multidisciplinar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do Resultado Oficial.

5.5.3. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidades visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.6. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os candidatos.

5.7. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado no dia do Concurso Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (materiais, equipamentos, transcrição, intérprete de libras, intérprete para leitura labial, prova em braille, ampliada ou o auxílio de ledor).

5.8. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição a sua deficiência. Após inscrição o candidato deverá anexar documentos no local apropriado.

5.9. O acesso ao link para envio dos documentos relativos aos laudos somente estará disponível durante o período de inscrição.

5.10. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato **NÃO** poderá alterar ou substituir os documentos enviados.

5.11. Serão avaliados somente os documentos enviados na área do candidato **com resolução legível**.

5.12. Os documentos deverão ser enviados através do site www.nossorumo.org.br e o acesso deverá ser por meio do número do CPF e da senha do candidato cadastrado no site do **INSTITUTO NOSSO RUMO**. Após efetuar o login, o candidato deverá clicar na aba “Envio de Laudos”.

5.13. O único documento aceito será o Laudo Médico, atualizado há menos de 1 (um) ano da data do primeiro dia de inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

a) o candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada no item 5.13, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou ampliada, ou ainda a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

b) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, além do envio da documentação indicada nesse item, deverá encaminhar, até o término das inscrições, laudo médico com justificativa para o tempo adicional, emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.13.1. Às pessoas com deficiências visuais (ambliopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24;

5.13.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

5.14. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 5.13. e seus subitens não terá a condição especial atendida ou não será considerado Pessoa com Deficiência, seja qual for o motivo alegado.

5.15. O INSTITUTO NOSSO RUMO divulgará no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, conforme a data mencionada no Anexo III deste Edital, na área restrita do candidato, mediante acesso com CPF e senha, confirmação das inscrições, incluindo o enquadramento de Pessoa com Deficiência para concorrência à reserva de vagas pertinente ao Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

5.15.1. O candidato que tiver sua inscrição na reserva para pessoas com deficiência indeferida poderá interpor recurso no período mencionado no Anexo III deste Edital, através do site do **INSTITUTO NOSSO RUMO** (www.nossorumo.org.br).

5.15.2. Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de inscrição na reserva para pessoas com deficiência, o **INSTITUTO NOSSO RUMO** divulgará o resultado no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, na data mencionada no Anexo III deste Edital, na área restrita do candidato, mediante acesso com CPF e senha.

5.16. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem Pessoa com Deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5.17. O candidato que não realizar a inscrição para Pessoa com Deficiência, conforme as instruções constantes deste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6. DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público constará das seguintes etapas:

TABELA DE ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO					
Cargo	Período de Aplicação	Tipo de Prova	Conteúdo/ Disciplinas	Nº de Itens	Total de Itens
311 - Professor de Ensino Fundamental	Y	Objetiva	Língua Portuguesa	08	34
312 - Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial	X		Matemática	08	
313 - Professor de Ensino Infantil	X		Legislação Educacional	08	
		Avaliação de Títulos	Conhecimentos Específicos	10	
Conforme o Capítulo 9 deste Edital.					

6.2. As Provas Objetivas para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no Anexo II deste Edital e buscarão avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do cargo e serão avaliadas conforme Capítulo 8, deste Edital.

6.3. As Provas Objetivas serão aplicadas em período a ser divulgado no Edital de Convocação.

6.4. A Avaliação de Títulos para todos os cargos, de caráter classificatório, será avaliada conforme estabelecido no Capítulo 9, deste Edital.

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

7.1. As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de **São João da Boa Vista/SP**, na data mencionada no Anexo III deste Edital, em locais e horários a serem comunicados oportunamente no Edital de Convocação para as Provas Objetivas, o qual será publicado no **JORNAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP** e na Internet no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, conforme o horário oficial de Brasília/DF.

7.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nos colégios da cidade mencionada no item 7.1, o **INSTITUTO NOSSO RUMO** reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas às determinadas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos;

7.1.1.1. Caso ocorra o disposto no subitem 7.1.1 (e somente neste caso), os candidatos poderão ser alocados considerando-se, como critério, o

endereço residencial informado no ato de cadastro no site/inscrição no certame, bem como observadas a viabilidade e conveniência do **Instituto Nossa Rumo**. Portanto, o candidato deve informar seus dados com precisão, sendo que o **INSTITUTO NOSSO RUMO** não se responsabilizará por endereços incorretos ou inverídicos registrados pelos candidatos no ato da inscrição.

7.1.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou local que não sejam os designados, conforme as informações constantes no item 7.1 e seus subitens deste capítulo;

7.1.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público;

7.1.4. Será disponibilizado Cartão Informativo na área restrita do candidato no site. O candidato deverá, a partir da data mencionada no **Anexo III** deste Edital, informar-se, no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, em que local e horário irá realizar a prova. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova;

7.1.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. Em caso de dúvida, o candidato deverá entrar em contato por meio da ferramenta "Entre em Contato/Dúvidas Frequentes", disponível na página inicial do site www.nossorumo.org.br.

7.2. Na data prevista conforme o **Anexo III** deste Edital, será disponibilizado um link de correção cadastral durante **2 (dois)** dias, no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, devendo o candidato acessar, mediante CPF e senha, realizando a correção necessária em seus dados cadastrais, conforme segue:

a) O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, efetuar o login na "Minha Área", digitando o CPF e a senha, e selecionar o certame desejado;

b) Em seguida, o candidato deverá selecionar a opção "Correção Cadastral" e seguir as instruções do site para efetivar a correção desejada.

7.2.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;

7.2.2. Não serão aceitas solicitações de alterações/correções de dados por mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio não previsto no item 7.2. e suas alíneas deste Edital.

7.3. Caso haja inexactidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o **Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC, do Instituto Nossa Rumo**, pelo telefone (11) 3964-4946, das 09h00 às 16h00, ou através de chamado via site na aba "Dúvidas Frequentes/Contato" com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.

7.3.1. Não será admitida a troca de opção de cargo em hipótese alguma;

7.3.2. A alteração da condição de candidato inscrito como pessoa com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato, em sua ficha de inscrição, tenha sido transscrito erroneamente nas listas disponíveis para consulta e disponibilizado no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no **Capítulo 5** deste Edital;

7.3.3. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 7.3. deste capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas por sua omissão.

7.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 30 minutos** munido de:

a) Comprovante de inscrição e comprovante de pagamento do boleto bancário que só será solicitado, caso o candidato não conste na lista de inscrito;

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira de Identidade Nacional (CIN); Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que, por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);

c) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, lápis e borracha. Caso o(a) candidato(a) compareça com caneta de material não transparente, terá seu material vistoriado pelos fiscais de aplicação.

7.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

7.4.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade;

7.4.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, **30 (trinta) dias**, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio;

7.4.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.4.4. **Não serão aceitos como documentos de identidade:** boletim de ocorrência (se o mesmo estiver em desacordo com o item 7.4.3); certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação sem foto; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; cópia de documentos, ainda que autenticados; protocolos; **documentos digitais (modelo eletrônico)**; comprovante de inscrição; cartão de convocação para as provas, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

7.4.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.6. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o **Instituto Nossa Rumo** procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do boleto devidamente pago.

7.6.1. A inclusão de que trata o item 7.6. será realizada de forma **condicional**, não gera **expectativa de direito** sobre a participação no Concurso Público e será analisada pelo **Instituto Nossa Rumo** na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão;

7.6.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 7.6., esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes;

7.6.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

7.6.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

7.6.3.2. Durante a realização da prova não será permitido o acesso a equipamentos eletrônicos (agenda eletrônica, *bip*, gravador, *notebook*, *pager*, *palmtop*, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, *walkman*, tablet, etc.) ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como fones de ouvido e protetores auriculares;

7.6.3.3. Portar ou utilizar lapiseira, corretivos líquidos, régua ou qualquer outro objeto diferente do especificado na alínea "c" do item 7.4 deste Edital;

7.6.3.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das Provas Objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público;

7.6.3.5. Durante o período de aplicação das provas, os candidatos poderão ser submetidos à revista através de detectores de metais;

7.6.3.6. O **Instituto Nossa Rumo** poderá registrar durante a aplicação das provas, via aparelho celular - através de aplicativo de sua propriedade e utilizado exclusivamente para este fim, fotografia da face e da frente e verso do documento de identificação do candidato, bem como do código de barras da folha de resposta para fins de confirmação digital da identificação do candidato. Caso o recurso seja adotado, as imagens obtidas ficarão sob guarda e responsabilidade integral do Instituto Nossa Rumo e somente poderão ser utilizadas para fins de confirmação da identidade do candidato aprovado no ato da nomeação pelo ente contratante. O candidato que se negar ao procedimento será eliminado do certame, posto que não será possível realizar a confirmação de sua identidade nos moldes ora expostos.

7.6.4. O descumprimento dos itens 7.6.3.1., 7.6.3.2., 7.6.3.3. e 7.6.3.4 ou caso negue-se a submeter-se à revista prevista no item 7.6.3.5., ser flagrado portando/utilizando equipamentos eletrônicos ou o impedimento da realização do procedimento descrito no item 7.6.3.6., implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude;

7.6.5. O **Instituto Nossa Rumo** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas;

7.6.6. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

7.7. Quanto às Provas Objetivas:

7.7.1. Para a realização das Provas Objetivas, o candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica fabricada em corpo transparente de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

7.7.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis;

7.7.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.8. A totalidade das Provas Objetivas terá a duração de **3 (três) horas**.

7.8.1. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de **decorridas 2 (duas) horas**;

7.8.2. Após o período mínimo de permanência em sala estabelecido no subitem 7.8.1. acima, o candidato, ao terminar a sua prova, **deverá devolver ao fiscal de sala a Folha de Respostas**, que será o único documento válido para correção e **poderá levar o seu caderno de questões**, devendo se retirar imediatamente do recinto de provas.

7.8.2.1. O candidato após entregar todo o material correspondente à Prova realizada para o Fiscal da Sala, deverá, imediatamente, retirar-se da sala e do prédio, bem como, não poderá utilizar os banheiros.

7.8.2.2. O CANDIDATO QUE DESEJAR UTILIZAR O BANHEIRO, ANTES DE SAIR DO PRÉDIO, DEVERÁ SOLICITAR O ACOMPANHAMENTO DE UM FISCAL ANTES DE ENTREGAR O MATERIAL CORRESPONDENTE A SUA PROVA.

7.8.2.3. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da Prova Objetiva, pois será o único documento válido para a correção.

7.8.3. Os Cadernos de Questões também serão disponibilizados no site do **INSTITUTO NOSSO RUMO** exclusivamente durante o período de recurso contra o gabarito provisório.

7.9. As Folhas de Respostas dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

7.9.1. O candidato deverá transcrever para a sua Folha de Respostas a frase apresentada na capa de sua Prova, para posterior verificação grafológica, não podendo alegar desconhecimento, sob pena de eliminação, se constatado má fé.

7.9.2. No rodapé da capa do caderno de questões consta espaço para transcrição do gabarito.

7.10. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

7.10.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

7.10.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.4, alínea "b", deste capítulo;

7.10.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

7.10.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 7.8.1 deste capítulo.

7.10.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar.

7.10.6. For surpreendido portando agenda eletrônica, *bip*, gravador, *notebook*, *pager*, *palmtop*, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, *walkman*, tablet e/ou equipamentos semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como fones de ouvido e protetores auriculares;

- 7.10.7. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.
- 7.10.8. Não devolver a Folha de Respostas cedidos para realização das provas.
- 7.10.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com des cortesia em relação a qualquer um dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.
- 7.10.10. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.
- 7.10.11. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as Folhas de Respostas.
- 7.10.12. Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e nas Folhas de Respostas.
- 7.10.13. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.
- 7.11. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 7.11.1. Excetuada a situação prevista no item 3.11.6. do **Capítulo 3** deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação do candidato no Concurso Público.
- 7.12. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.12.1. De acordo com o Decreto Estadual 66.575 de 17/03/2022, a utilização de máscara cobrindo a boca e o nariz durante a permanência no local de prova é OPCIONAL. O Instituto Nossa Rumo, entretanto, **RECOMENDA** que os candidatos utilizem máscara de proteção durante toda a aplicação, em razão da aglomeração de pessoas nos locais de aplicação.
- 7.13. Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou a profissional de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsável pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
- 7.14. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, este não poderá retornar ao local de sua prova, podendo ser eliminado do Concurso Público.
- 7.15. Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público, designado pelo **Instituto Nossa Rumo**, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 7.16. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 7.17. Quanto aos Cadernos de Questões, após a distribuição destes e antes do início da prova, sob hipótese ainda que remota, de ocorrência de falhas na impressão, haverá substituição dos Cadernos com manchas, borrões e/ou qualquer imperfeição que impeça a nítida visualização da prova.
- 7.18. Na hipótese, ainda que remota, de falta de Cadernos para substituição, será feita a leitura dos itens onde ocorreram as falhas, utilizando-se um Caderno completo.
- 7.19. A verificação de eventuais falhas no Caderno de Questões, mencionadas no item 7.18., deste capítulo, deverá ser realizada pelo candidato, quando do início da prova e após determinação do Fiscal, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 7.20. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, na data mencionada no **Anexo III** deste Edital.
- 7.21. Os 02 (dois) últimos candidatos em sala deverão permanecer na mesma até que o último deles termine a prova.
- 7.22. O candidato que insistir em sair antes dos prazos estabelecidos neste capítulo, descumprindo as informações estabelecidas, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Concurso Público, o que será lavrado pelo Coordenador de Aplicação, passando à condição de candidato eliminado.
- 7.23. O candidato que necessitar de Comprovante de Comparecimento, deverá solicitar ao Fiscal da Sala, onde estiver realizando a prova, e, ao seu término, deverá retirar junto à Equipe de Coordenação. Não serão emitidos Comprovantes de Comparecimento após a data de realização da prova.
- 7.24. Todas as despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público (deslocamentos, hospedagem e alimentação) correrão às expensas do próprio candidato, eximindo-se da responsabilidade o **INSTITUTO NOSSO RUMO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** por essas despesas e outras decorrentes das necessidades advindas da realização do Concurso Público ou de quaisquer resarcimentos.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 8.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem)** pontos.
- 8.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.
- 8.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
- 8.2.1. Para calcular o total de pontos, o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova e multiplicar pelo número de questões acertadas;
- 8.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos alcançados pelo candidato na Prova Objetiva.
- 8.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a **50 (cinquenta)**.
- 8.4. O candidato não habilitado ou ausente na Prova Objetiva será eliminado do Concurso Público.

9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 9.1. A Avaliação de Títulos será aplicada para todos os cargos.
- 9.2. Concorrerão à Prova de Títulos todos os candidatos **habilitados nas Provas Objetivas em conformidade com o estabelecido no Capítulo 8**.

9.3. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser encaminhados durante o período de inscrição, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo endereço www.nossorumo.org.br. O acesso deverá ser realizado por meio do número do CPF e da senha do candidato cadastrado no site do **INSTITUTO NOSSO RUMO**. Após efetuar o login, o candidato deverá clicar na aba “Envio de Títulos”.

9.3.1. O acesso ao link para envio dos documentos relativos aos Títulos somente estará disponível durante o período de inscrição.

9.3.2. Ao confirmar o envio dos documentos e gerar o protocolo de envio, o candidato **NÃO** poderá alterar ou substituir os documentos enviados.

9.3.3. Serão avaliados somente os documentos enviados com resolução legível.

9.3.4. Os títulos devem ser inseridos conforme o nível de escolaridade: Somente serão aceitos títulos de *Lato Sensu* que estiverem inseridos no link “Pós-Graduação”, mestrado no link “Mestrado” e doutorado no link “Doutorado”. Os títulos que forem inseridos incorretamente no sistema em níveis de escolaridade diferentes (Exemplo: inserir Pós-Graduação *Lato Sensu* no lugar de Mestrado) serão DESCONSIDERADOS.

9.3.4.1. NÃO SERÁ COMPUTADO COMO DOCUMENTO DA PROVA DE TÍTULOS A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) QUE SE CONSTITUIR PRÉ-REQUISITO PARA A INSCRIÇÃO NO PRESENTE CONCURSO PÚBLICO.

9.3.5. **NÃO** é necessário enviar títulos que abranjam apenas o pré-requisito para a vaga. Ex.: Graduação na área respectiva.

9.3.5.1. **NÃO** serão aceitos títulos de GRADUAÇÃO, quaisquer que sejam, pois, conforme disposto no quadro (item 9.11.), somente serão aceitos títulos de Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Mestrado e/ou Doutorado.

9.3.6. O espaço para envio de títulos é destinado **SOMENTE** aos respectivos títulos (Pós-Graduação, Mestrado e/ou Doutorado) e histórico, caso necessário. **NÃO** será considerado qualquer outro tipo de documento: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, Comprovante de Pagamento etc.

9.3.7. Conforme disposto no quadro (item 9.11.), somente serão aceitos títulos referentes à área do **cargo**, não sendo aceitos títulos que não sejam **ESPECÍFICOS** da área do cargo ao qual o candidato se inscreveu.

9.3.8. A entrega dos documentos relativos aos Títulos **NÃO É OBRIGATÓRIA**. O candidato que não entregar a documentação não será eliminado do Concurso Público.

9.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de **conclusão de curso**, expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados ou outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso **deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau**, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.4.2. Os títulos de Pós-Graduação (especialização) *Lato Sensu* deverão, **obrigatoriamente**, conter o **número de horas**, que deve ser maior ou igual a **360 (trezentas e sessenta) horas**. Não serão aceitos os títulos cuja carga horária seja menor do que a indicada acima, visto que se trata da carga horária **mínima obrigatória** para um curso de especialização.

9.4.3. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados pela correspondente tradução, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

9.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e a comprovação dos documentos de Títulos.

9.7. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

9.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor de **6,0 (seis) pontos**.

9.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.10. A pontuação obtida na etapa de títulos será somada à nota da prova objetiva.

9.11. Serão considerados Títulos somente os documentos constantes na tabela abaixo:

TABELA DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à ÁREA DA EDUCAÇÃO .	3,0	3,0	Diploma, devidamente registrado, ou Declaração, Certidão, Atestado ou outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, desde que mencionada a data da colação de grau e que estejam acompanhados do respectivo Histórico Escolar .
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à ÁREA DA EDUCAÇÃO .	2,0	2,0	Diploma, devidamente registrado, indicando, obrigatoriamente , o número de horas e o período de realização do curso. Declaração, Certidão, Atestado ou outros documentos que não tenham cunho definitivo de conclusão de curso, além da carga horária , devem mencionar a data da colação de grau e ser acompanhados obrigatoriamente do respectivo Histórico Escolar .
c) Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (especialização) na área do Cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas , concluídas até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à ÁREA DA EDUCAÇÃO .	1,0	1,0	Diploma, devidamente registrado, indicando, obrigatoriamente , o número de horas e o período de realização do curso. Declaração, Certidão, Atestado ou outros documentos que não tenham cunho definitivo de conclusão de curso, além da carga horária , devem mencionar a data da colação de grau e ser acompanhados obrigatoriamente do respectivo Histórico Escolar .

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.1. A Nota Final de cada candidato será **IGUAL** ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva somados à nota obtida na Avaliação de Títulos.

10.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente baseada na Nota Final, e sua classificação será distribuída por meio de listas, de acordo com o cargo escolhido.

10.3. Serão elaboradas 02 (duas) listas de classificação:

- a) uma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive os candidatos que se declararam Pessoa com Deficiência; e
- b) uma especial, com a relação apenas dos candidatos que se declararam Pessoa com Deficiência.

10.4. O resultado provisório do Concurso Público será divulgado no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br, e caberá recurso nos termos do **Capítulo 11. DOS RECURSOS**, deste Edital.

10.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não sendo aceitos recursos posteriores.

10.6. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico www.nossorumo.org.br e publicada no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP*.

10.6.1. O resultado geral final do Concurso Público poderá ser consultado no site do **Instituto Nosso Rumo**, conforme o item acima, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação da homologação.

10.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

10.7.1. Tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completados até a data de aplicação da Prova Objetiva deste Concurso Público, conforme Artigo 27, Parágrafo Único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

10.7.2. Obtiver maior número de acertos na disciplina de Conhecimentos Específicos;

10.7.3. Obtiver maior número de acertos na disciplina de Legislação Educacional;

10.7.4. Obtiver maior número de acertos na disciplina de Língua Portuguesa;

10.7.5. Obtiver maior número de acertos na disciplina de Matemática;

10.7.6. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

10.7.7. Tiver exercido efetivamente a função de Jurado do Tribunal do Júri no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689/08, até a data de publicação deste Edital, conforme art. 440 da Lei Federal nº 11.689/08;

10.7.8. Sorteio.

10.8. Será realizado sorteio público para os candidatos que continuarem empatados na Nota Final, mesmo após aplicados todos os critérios de desempate previstos neste Edital, no item 10.7 e seus subitens. O sorteio público terá o seguinte regramento:

10.8.1. Todos os candidatos com notas finais iguais, e que as notas persistam empatadas nos componentes, serão agrupados e receberão uma numeração para participação no sorteio. A numeração será feita em ordem crescente: iniciando em 01 (um) e finalizando com o número da quantidade de candidatos empatados. A ordem de numeração será dada por rigorosa ordem do número de inscrição. Os candidatos poderão consultar a lista no site do **INSTITUTO NOSSO RUMO**;

10.8.2. Todo o processo do sorteio de desempate será gravado, não sendo necessária a presença dos candidatos envolvidos;

10.8.3. Em um recipiente, será colocada a numeração de todos os candidatos empatados, e o sorteio será feito com a retirada de um número de cada vez, de maneira aleatória;

10.8.4. A sequência sorteada será a ordem de desempate dos candidatos, determinando sua Classificação Final no referido Concurso Público;

10.8.5. Ao final do processo, será redigida uma ata referente ao sorteio público, que deverá ser assinada por todos os envolvidos.

10.9. A classificação alcançada neste Concurso Público não garante aos candidatos direito à nomeação para o cargo nem à escolha do local de trabalho, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** o direito de empregar os candidatos aprovados de acordo com sua necessidade, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos classificados, desde que respeitada a ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Serão admitidos recursos nas seguintes situações:

- a) divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição;
- b) divulgação do resultado das inscrições efetivadas;
- c) divulgação do resultado das solicitações de condições especiais para a realização da prova;
- d) divulgação do resultado das solicitações de inscrição como PCD;
- e) divulgação do resultado das solicitações de nome social;
- f) divulgação do resultado e dos candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado;
- g) aplicação das provas objetivas;
- h) divulgação dos gabaritos provisórios das provas objetivas;
- i) divulgação do resultado provisório da prova objetiva e da avaliação de títulos.

11.2. O candidato poderá recorrer em quaisquer das situações supracitadas por meio do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br.

11.2.1. Para entrar com recurso, conforme disposto no item 11.2., o candidato deverá acessar o site www.nossorumo.org.br, na aba “Minha Área”, digitar o número de seu CPF e sua senha de acesso. Na aba “Meus Processos”, deverá selecionar o certame desejado e clicar no link “Recursos”, quando então deverá seguir as instruções dispostas no site;

11.2.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis, contados a partir da data de divulgação.

11.3. Os recursos interpostos que não se referirem especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

11.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 11.1. e seus subitens.

11.5. A interposição dos recursos não obstará o andamento regular do cronograma do Concurso Público.

11.6. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (Sedex, AR etc.), fac-símile, telex, correio eletrônico ou outro meio que não seja o estabelecido no item 11.2, deste capítulo.

11.7. Caso haja procedência do recurso, a questão poderá ser anulada ou ter seu gabarito alterado, se houver alternativa condizente.

11.7.1. O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos;

11.7.2. Na eventual troca de alternativa de uma questão, esta será pontuada em conformidade à nova alternativa informada através do gabarito final/oficial.

11.8. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

11.8.1. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Concurso Público, com as alterações ocorridas em face do disposto no item acima.

11.9. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados nas seguintes condições:

11.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

11.9.2. Fora do prazo estabelecido;

11.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente;

11.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos;

11.9.5. Contra terceiros;

11.9.6. Com teor que desrespeite a Banca Examinadora;

11.9.7. Sem fundamentação lógica e que não corresponda à questão recursada;

11.9.8. Por meio da imprensa e/ou de redes sociais.

11.10. Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito definitivo.

11.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.12. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Painel do Candidato → Inscrições Realizadas → Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Concurso Público – 03/2025 → Recurso.

12. DA NOMEAÇÃO

12.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.

12.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** reserva-se ao direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

12.3. Os candidatos que vierem a ser convocados para admissão na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** serão nomeados conforme preceitos da Lei Municipal nº 656/1992.

12.4. Por ocasião da nomeação, os candidatos convocados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos mínimos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas no presente Edital.

12.4.1. A convocação será publicada no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP* e remetida para candidato no e-mail informado na inscrição deste certame, assim, o candidato deverá se apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** no prazo estabelecido.

12.5. Os candidatos, no ato da nomeação, deverão apresentar os documentos discriminados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (com baixa do emprego anterior);
- b) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- e) Título de Eleitor com o comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) Comprovante de quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- g) Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos;
- i) CPF dos filhos menores de 14 anos;
- j) Caderneta de vacinação dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
- k) Comprovante de frequência escolar de filhos menores de 14 anos;
- l) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico);
- m) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente ao requisito mínimo exigido para o emprego público;
- n) 03 (três) fotos 3x4 recentes e coloridas;
- o) Comprovante de Residência;
- p) Certidão de Antecedentes Criminais;
- q) Declaração Negativa de Não Acúmulo de empregos públicos;
- r) Declaração de horário (somente se tiver outro emprego com compatibilidade de horário).

12.5.1. Caso haja necessidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** poderá solicitar documentos complementares.

12.6. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame admissional e, para tanto, deverão apresentar os exames médicos, realizados sob expensas dos próprios candidatos, conforme o **Anexo IV** deste Edital.

12.6.1. As decisões do Serviço Médico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso;

12.6.2. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público.

- 12.7. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.
- 12.8. Na hipótese de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato deverá ser formalizado por ele, por meio do Termo de Desistência e da Portaria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.
- 12.8.1. Caso o candidato não seja localizado para formalizar a desistência por meio do Termo mencionado ou se recuse a fazê-lo, a materialização da desistência ocorrerá somente pela Portaria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**;
- 12.8.2. A ausência do candidato para a realização dos exames admissionais no dia, horário e local informados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, no Edital de Convocação, implicará a sua desistência, que será formalizada por meio de Portaria, e permitirá a convocação imediata do próximo classificado;
- 12.8.3. O candidato que não atender à convocação para a nomeação no local determinado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, ou atendê-la, mas recusar-se ao preenchimento da vaga, será excluído do Concurso Público.
- 12.9. O candidato classificado se obriga a manter atualizados o endereço, telefone e e-mail perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, conforme o disposto nos itens 13.12. e 13.13., do **Capítulo 13**, deste Edital.
- 12.10. Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de nomeação e que não possuir os requisitos mínimos exigidos no Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Todo o processo de execução deste Concurso Público, com as informações pertinentes, estará disponível no endereço eletrônico do **INSTITUTO NOSSO RUMO** (www.nossorumo.org.br), bem como na área restrita do candidato, e o acesso será permitido apenas por meio do número do CPF e senha.
- 13.2. Todos os Atos Oficiais relativos ao Concurso Público serão publicados na Internet, nos sites do **INSTITUTO NOSSO RUMO** (www.nossorumo.org.br) e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** (www.saojoao.sp.gov.br).
- 13.3. A Homologação do Resultado Final do Concurso Público será publicada, nos sites do **INSTITUTO NOSSO RUMO** (www.nossorumo.org.br) e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** (www.saojoao.sp.gov.br), bem como no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP* contendo apenas os candidatos que lograrem classificação.
- 13.4. As demais etapas após a divulgação do resultado final são de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações que serão realizadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**.
- 13.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação publicada no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP*.
- 13.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e o **INSTITUTO NOSSO RUMO** se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Concurso Público.
- 13.7. A aprovação no Concurso Público não gera direito à convocação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
- 13.8. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da convocação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 13.9. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** a homologação dos resultados finais do Concurso Público, a qual poderá ser efetuada por cargo ou a critério da Administração.
- 13.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no *Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP*.
- 13.11. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o **INSTITUTO NOSSO RUMO**, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, situada à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Jardim Santo André, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13874-000, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto).
- 13.12. É de responsabilidade do candidato manter seu e-mail, endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para ser nomeado, caso não seja localizado.
- 13.13. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e o **INSTITUTO NOSSO RUMO** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- 13.13.1. Endereço de e-mail não atualizado;
- 13.13.2. Endereço de difícil acesso;
- 13.13.3. Correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- 13.13.4. Correspondência recebida por terceiros.
- 13.14. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Concurso Público, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na **Tabela I**, do **Capítulo 1**, deste Edital.
- 13.15. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para admissão e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
- 13.16. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e o **INSTITUTO NOSSO RUMO** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.
- 13.17. Todos os cálculos de notas descritos neste Edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

13.18. Toda a legislação constante no **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, será válida após a data de publicação deste Edital e mesmo que revogada ou alterada poderá ser cobrada.

13.18.1. A legislação indicada no **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

13.19. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam, com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame, a relação de parentesco definida e prevista nos artigos nº 1591 a nº 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e imparcialidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo, será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação, será o candidato eliminado do Concurso Público, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

13.20. A realização do certame será feita sob responsabilidade do **INSTITUTO NOSSO RUMO**, havendo o envolvimento de recursos humanos da Administração Pública na realização e avaliação de algumas etapas do Concurso Público.

13.21. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP** e pelo **INSTITUTO NOSSO RUMO**, no que tange à realização deste Concurso Público.

13.22. No período previsto no **Anexo III** deste edital, o candidato que desejar impugnar qualquer item do Edital de Abertura, deverá entrar em → **Próximos Processos** → **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** → **Saiba Mais** – “**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**” - indicar o CPF. As respostas às impugnações serão divulgadas na área do candidato, na data prevista no Edital de Abertura, **Anexo III**.

São João da Boa Vista/SP, 01 de julho de 2025.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANEXO I – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

311 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição sumaríssima das atividades: Atuar na docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Rol de atribuições:

I - Atuar na docência nos anos iniciais do ensino fundamental, ministrando aulas dos componentes curriculares, como professor polivalente, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que as rodeia.

II - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

IV - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - Ministrar aulas e cumprir os dias letivos e horas estabelecidas;

VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992.

312 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Descrição sumaríssima das atividades: Atuar na docência na educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

Rol de atribuições: Quando exigida habilitação em Educação Especial:

I. Implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar;

II. Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas;

III. Elaborar projetos pedagógicos especiais e exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

IV. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

V. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

VI. Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

VII. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

VIII. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

IX. Estabelecer parcerias com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

X. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

XI. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

XII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

XIII. Manter parceria com os gestores e demais profissionais da escola;

- XIV. Proporcionar formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola na perspectiva de uma Educação Inclusiva utilizando os momentos de htpcs; em comum com o coordenador pedagógico;
- XV. Possibilitar espaços de discussão com os demais professores da unidade escolar, bem como professores dos alunos atendidos de outras unidades quando houver (em dias e horários a definir), estabelecendo metas comuns relativas ao aluno em questão;
- XVI. Orientar quanto às estratégias já utilizadas nas Salas de AEE, buscando junto ao professor regente do ensino regular novas estratégias;
- XVII. Orientar os professores da sala regular sobre as TAS (tecnologia assistivas) para favorecer o aluno no aprendizado do seu dia a dia possibilitando adequação específica para cada caso;
- XVIII. Elaborar e executar Plano Individual do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- XIX. Participar dos conselhos de classe das salas de aula regular dos alunos atendidos quando houver possibilidade e necessidade;
- XX. Participar da orientação e apoio às famílias dos alunos, junto aos gestores da escola, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- XXI. Realizar avaliação inicial (observação e registro no plano de AEE), manter avaliação contínua bimestralmente com relatório descritivo, relacionado ao Plano de AEE;
- XXII. Planejar os atendimentos e manter, conforme orientações, encaminhando os relatórios quando necessário;
- XXIII. Participar de reuniões junto à secretaria, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.;
- XXIV. Agendar reuniões, bimestralmente, com os pais dos alunos atendidos;
- XXV. Encaminhar o aluno para atendimento específico no âmbito da saúde, quando houver necessidade (oftalmologista, fonoaudiólogo, psicólogo, psiquiatra, terapia ocupacional, fisioterapia, etc.);
- XXVI. Estabelecer, sempre que pertinente parceria com as áreas Intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- XXVII. Realizar, caso tenha interesse, os cursos ofertados pela Secretaria de Educação visando formação continuada e aprimoramento da qualidade do AEE;
- XXVIII. Manter a Coordenação do AEE atualizada sobre listagem de alunos atendidos, frequência e possíveis desligamentos;
- XXIX. Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, excursões, atividades esportivas e culturais;
- XXX. Manter a organização e manutenção da sala de atendimento junto aos gestores da Unidade Escolar;
- XXXI. Orientar a ADI quanto ao atendimento e na confecção de materiais e outros trabalhos;
- XXXII. Solicitar transporte escolar junto aos gestores;
- XXXIII. Executar tarefas afins.

313 - PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

Descrição sumaríssima das atividades: Atuar na docência na educação infantil, na modalidade de pré-escola.

Rol de atribuições:

- I. Atuar na docência na educação infantil e modalidade de pré-escola;
- II. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- III. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- IV. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V. Ministrar aulas e cumprir os dias letivos e horas estabelecidas;
- VI. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO:

LÍNGUA PORTUGUESA:

Interpretação de textos diversos. Principais tipos e gêneros textuais e suas funções. Semântica: sinônimos, antônimos, sentido denotativo e sentido conotativo. Emprego e diferenciação das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição e conjunção. Tempos, modos e flexões verbais. Flexão de substantivos e adjetivos (gênero e número). Pronomes de tratamento. Colocação pronominal. Concordâncias verbal e nominal. Conhecimentos de regência verbal e regência nominal. Crase. Ortografia (conforme Novo Acordo vigente). Pontuação. Acentuação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Vícios de linguagem. Discursos direto, indireto e indireto livre.

MATEMÁTICA:

Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, união e interseção. Resolução de situações problemas envolvendo números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo comum. Grandezas e Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Relação entre grandezas. Unidades de medida (metro, centímetro, milímetro, decímetro, decímetro, hectômetro e quilômetro). Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros e descontos simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Equações e inequações do 1º e 2º graus. Sistemas de equações de 1º e 2º graus. Interpretação de gráficos e tabelas (dados estatísticos). Progressões aritmética e geométrica. Geometria Plana: elementos primitivos. Áreas de triângulos, paralelogramos, trapézios e círculos. Áreas e volumes de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Teorema de Tales. Teorema de Pitágoras.

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL:

Constituição da República Federativa do Brasil 1988 (artigos 205 a 214). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996). Base Nacional Comum Curricular. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. PNA – Política Nacional de Alfabetização. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. O ensino da história e cultura indígena e afro-brasileira no ensino fundamental e médio (Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008). Lei nº 15.100/2025 – Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

PARA O CARGO 311 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

Fundamentos da educação. História da Educação. Filosofia da Educação. Psicologia da Educação. Cotidiano Escolar. Escola e família. Projeto Político Pedagógico. Processo de Avaliação Educacional. Trabalho Interdisciplinar. Pedagogia de projetos. Didática e Metodologia do Ensino. Progressão Continuada. Psicologia da Aprendizagem. Educação Inclusiva. Educação Contemporânea. Educação e Tecnologia. Tecnologia na sala de aula e na Escola. Formação Continuada de professores. Ensino no Brasil e no Mundo. Processo de Escolarização: sucessos e fracassos. Evasão e Repetência: causas, consequências e alternativas. Gestão Educacional (Gestão Participativa e Participação Comunitária). Formas Inovadoras e Clássicas de Avaliação. Plano de Aula. Autores renomados da Educação: história, pensamento, metodologias e contribuições. Teorias de Aprendizagem. Currículo. Desenvolvimento cognitivo dos alunos. Desenvolvimento social dos alunos. Desenvolvimento cultural dos alunos. Desenvolvimento afetivo dos alunos. Função social da escola e do professor. Avaliação por competências. Ensino condizente com a realidade do aluno. Recuperação. Relação entre professor e aluno. Estudos/notícias/teses/reportagens atualizados sobre educação (últimos 12 meses). Processo de ensinar e aprender. Pedagogia da Infância, as diferentes dimensões humanas, direitos da infância, didática e Metodologia do Ensino em Anos Iniciais. Alfabetização e letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Precursors e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. Alfabetização e letramento. Processos cognitivos na alfabetização. A construção e desenvolvimento da leitura e escrita. A formação do pensamento lógico da criança. O ambiente alfabetizador e as dificuldades de aprendizagem. A alfabetização nos diferentes momentos históricos. A função social da alfabetização. A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. Desenvolvimento linguístico e desenvolvimento cognitivo. As etapas do processo de alfabetização. A importância da consciência fonológica na alfabetização. A tecnologia a favor da alfabetização. A perspectiva infantil na fase da alfabetização. A função social da escola pública contemporânea. O desenvolvimento e a aprendizagem da criança. A linguagem simbólica. O jogo, o brinquedo e a brincadeira. Os três tipos de conhecimento: físico, social e lógico matemático. A avaliação nos anos iniciais. O planejamento do trabalho pedagógico. Avaliação, Observação e Registro. Reflexões sobre a prática pedagógica: a organização do espaço e do tempo. Cuidar e educar. As relações da escola com a comunidade. Desenvolvimento da motricidade, linguagem e cognição. Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista/SP. Estatuto do Servidor Público de São João da Boa Vista/SP. Plano de Cargos e Carreiras de São João da Boa Vista/SP.

PARA O CARGO 312 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO ESPECIAL**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

Fundamentos da educação. História da Educação. Filosofia da Educação. Psicologia da Educação. Cotidiano Escolar. Escola e família. Projeto Político Pedagógico. Processo de Avaliação Educacional. Trabalho Interdisciplinar. Pedagogia de projetos. Didática e Metodologia do Ensino. Progressão Continuada. Psicologia da Aprendizagem. Educação Inclusiva. Educação Contemporânea. Educação e Tecnologia. Tecnologia na sala de aula e na Escola. Formação Continuada de professores. Ensino no Brasil e no Mundo. Processo de Escolarização: sucessos e fracassos. Evasão e Repetência: causas, consequências e alternativas. Gestão Educacional (Gestão Participativa e Participação Comunitária). Formas Inovadoras e Clássicas de Avaliação. Plano de Aula. Autores renomados da Educação: história, pensamento, metodologias e contribuições. Teorias de Aprendizagem. Currículo. Desenvolvimento cognitivo dos alunos. Desenvolvimento social dos alunos. Desenvolvimento cultural dos alunos. Desenvolvimento afetivo dos alunos. Função social da escola e do professor. Avaliação por competências. Ensino condizente com a realidade do aluno. Recuperação. Relação entre professor e aluno. Estudos/notícias/teses/reportagens atualizados sobre educação (últimos 12 meses). Alunos público alvo da educação especial; Atendimento Educacional Especializado (AEE). História da inclusão escolar no Brasil. Desafios da inclusão escolar. Educação Especial e Educação Inclusiva. Avaliação na Educação Especial. O processo de ensino e de aprendizagem na Educação Especial. Currículo e Educação Especial. Transtornos de aprendizagem. Transtornos Globais do Desenvolvimento. Deficiências intelectuais e motoras. Transtorno do Espectro Autista. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 (Política Nacional de Educação Especial). Noções de primeiros socorros. Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista/SP. Estatuto do Servidor Público de São João da Boa Vista/SP. Plano de Cargos e Carreiras de São João da Boa Vista/SP.

PARA O CARGO 313 - PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

Fundamentos da educação. História da Educação. Filosofia da Educação. Psicologia da Educação. Cotidiano Escolar. Escola e família. Projeto Político Pedagógico. Processo de Avaliação Educacional. Trabalho Interdisciplinar. Pedagogia de projetos. Didática e Metodologia do Ensino. Progressão Continuada. Psicologia da Aprendizagem. Educação Inclusiva. Educação Contemporânea. Educação e Tecnologia. Tecnologia na sala de aula e na Escola. Formação Continuada de professores. Ensino no Brasil e no Mundo. Processo de Escolarização: sucessos e fracassos. Evasão e Repetência: causas, consequências e alternativas. Gestão Educacional (Gestão Participativa e Participação Comunitária). Formas Inovadoras e Clássicas de Avaliação. Plano de Aula. Autores renomados da Educação: história, pensamento, metodologias e contribuições. Teorias de Aprendizagem. Currículo. Desenvolvimento cognitivo dos alunos. Desenvolvimento social dos alunos. Desenvolvimento cultural dos alunos. Desenvolvimento afetivo dos alunos. Função social da escola e do professor. Avaliação por competências. Ensino condizente com a realidade do aluno. Recuperação. Relação entre professor e aluno. Estudos/notícias/teses/reportagens atualizados sobre educação (últimos 12

meses). Concepção de criança e infância: Visões históricas e contemporâneas, direitos da criança, infância como construção social; Finalidade da Educação Infantil: Desenvolvimento integral da criança, formação de cidadãos críticos e participativos, preparação para a vida em sociedade; Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI): Eixos estruturantes, objetivos, orientações metodológicas; Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Campos de experiência, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, transição para o Ensino Fundamental, relação com o RCNEI; Política Nacional de Educação Infantil (PNEI): Diretrizes, metas, ações para a universalização e melhoria da qualidade da educação infantil; Marco Legal da Primeira Infância: Legislação específica sobre a primeira infância, políticas públicas; Teorias do desenvolvimento infantil: Clássicas: Piaget, Vygotsky, Wallon, Freud; Contemporâneas: Bronfenbrenner, Winnicott, Bowlby, Erikson; Pedagogas: Pestalozzi, Fröbel, Montessori, Teberosky; Teorias da Educação: Construtivismo, sociointeracionismo, pedagogia crítica, pedagogia da infância; Bases psicológicas da aprendizagem da Criança de 0 a 6 anos: Processos cognitivos, afetivos e sociais, neurociência da educação; Psicogênese da língua escrita: Aquisição da escrita, alfabetização e letramento na Educação Infantil; Concepções das Infâncias: Diversidade das infâncias, infância em diferentes contextos sociais e culturais; Avaliação na Educação Infantil: Processo contínuo e formativo, registros diversificados, portfólios, observação, entrevista; Educação Inclusiva: Atendimento às necessidades especiais, diversidade, legislação, práticas inclusivas, pedagogia hospitalar; A Literatura na Educação Infantil: Literatura infantil, contação de histórias, formação de leitores; Jogos e brincadeiras: Diversos tipos de brincadeiras, importância para o desenvolvimento, organização do espaço lúdico; Linguagens artísticas: Artes visuais, música, teatro, dança, expressão corporal; Sociedade e natureza: Relações sociais, meio ambiente, sustentabilidade; Matemática na Educação Infantil: Espaços físicos, materiais pedagógicos, rotina, projetos, parcerias com a família; História da Educação Infantil: Evolução histórica, diferentes concepções de criança e infância; Neurociência da educação: Desenvolvimento cerebral, plasticidade neuronal, implicações para a aprendizagem; Psicologia da Educação: Processos de aprendizagem, motivação, emoções, desenvolvimento social na primeira infância. Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista/SP. Estatuto do Servidor Público de São João da Boa Vista/SP. Plano de Cargos e Carreiras de São João da Boa Vista/SP.

ANEXO III - CRONOGRAMA

ATENÇÃO! Todas as datas abaixo são prováveis, sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os eventos, nos meios informados no presente Edital.

INÍCIO	HORÁRIO DE INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO DE TÉRMINO	ATIVIDADES
01/07/2025				Divulgação do Edital de Abertura.
02/07/2025	10:00	03/07/2025	23:59	Prazo para Impugnação do Edital.
04/07/2025	17:00			Envio das respostas das impugnações ao Edital e possíveis retificações ao Edital.
04/07/2025	17:00			Publicação, se houver, da Retificação ao Edital de Abertura de Inscrições.
07/07/2025	10:00	07/08/2025	23:59	Período de inscrição no site do Instituto Nossa Rumo.
07/07/2025	10:00	08/07/2025	23:59	Período de solicitação de isenção da inscrição.
07/07/2025	10:00	07/08/2025	23:59	Período de envio dos títulos, laudos médicos, solicitação de condição especial e PcD, nome social e declaração de jurado para critério de desempate.
14/07/2025	15:00			Divulgação do Resultado das solicitações de isenção.
15/07/2025	10:00	16/07/2025	23:59	Período Recursal contra o Resultado da isenção.
21/07/2025	15:00			Divulgação das Respostas dos Recursos contra a isenção.
08/08/2025			17:00	Data limite para pagamento da inscrição.
15/08/2025	15:00			Divulgação da confirmação das inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social e candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado.
18/08/2025	10:00	19/08/2025	23:59	Período recursal contra a divulgação das inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social e candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado.
22/08/2025	15:00			Divulgação das respostas dos recursos contra as inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social, candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado, e divulgação do novo resultado das inscrições efetivadas.
22/08/2025	15:00			Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas.

INÍCIO	HORÁRIO DE INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO DE TÉRMINO	ATIVIDADES
31/08/2025				Aplicação das provas objetivas.
01/09/2025	10:00	02/09/2025	23:59	Período de correção cadastral.
01/09/2025	15:00			Divulgação do gabarito provisório das provas objetivas.
02/09/2025	10:00	03/09/2025	23:59	Prazo recursal contra a aplicação da prova objetiva - (estrutura, equipe técnica etc.).
02/09/2025	10:00	03/09/2025	23:59	Prazo recursal contra o gabarito provisório.
02/09/2025	10:00	03/09/2025	23:59	Período de disponibilização dos cadernos de questões das provas objetivas.
19/09/2025	15:00			Divulgação do Resultado Provisório das Provas Objetivas e da Avaliação de Títulos.
19/09/2025	15:00			Divulgação das respostas aos recursos interpostos contra o gabarito provisório.
19/09/2025	15:00			Divulgação das respostas aos recursos interpostos contra Aplicação das Provas Objetivas.
19/09/2025	15:00			Divulgação do gabarito definitivo.
19/09/2025	15:00			Divulgação das folhas de respostas das provas objetivas.
22/09/2025	10:00	23/09/2025	23:59	Prazo recursal contra o resultado provisório das provas objetivas, da avaliação de títulos e da classificação provisória.
10/10/2025	15:00			Divulgação das respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório das provas objetivas, da avaliação de títulos e da classificação provisória.
10/10/2025	15:00			Publicação do Edital de Homologação do Resultado Final.

ANEXO IV – EXAMES PARA ADMISSÃO

CARGOS	EXAMES
311 - Professor de Ensino Fundamental	<ol style="list-style-type: none"> 1. Hemograma completo; 2. Glicemia de Jejum; 3. PSA total (para homens acima de 45 anos de idade); 4. ALT; 5. AST; 6. GGT; 7. Colesterol total; 8. Triglicérides; 9. Urina I; 10. Citopatologia Oncótica (Papanicolau) (para candidatas acima de 30 anos).
312 - Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial	
313 - Professor de Ensino Infantil	

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VENDA PROIBIDA.